

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<i>PUBLICIDADE</i>	1
<i>CONVOCAÇÕES</i>	38
<i>PORTARIAS</i>	40
<i>ATOS OFICIAIS</i>	69
<i>DECRETOS</i>	70
<i>LEIS</i>	73
PODER LEGISLATIVO	75
<i>RESOLUÇÕES</i>	75
<i>DECRETOS</i>	76
<i>ATAS</i>	77
<i>PUBLICIDADE</i>	82

PODER EXECUTIVO**PUBLICIDADE****RESUMOS DE EDITAIS**

RESUMO DE EDITAL – PP 002/2023 - Contratação de empresa especializada para realização de exames de Mamografia. Encerramento às 14h00 horas do dia 19/05/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 08/05/2023, no site www.saoroque.sp.gov.br

RESUMO DE EDITAL – PE 020/2023 - Aquisição de Roçadeira Articulada. Encerramento às 08h45 horas do dia 19/05/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 08/05/2023, no

RESUMO DE EDITAL – PE 021/2023 - Registro de Preços para aquisição de baterias automotivas. Encerramento às 08h45 horas do dia 22/05/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 08/05/2023, no site www.saoroque.sp.gov.br

RESUMO DE EDITAL – PE 024/2023 - Registro de Preços para aquisição de agente redutor líquido. Encerramento às 08h45 horas do dia 23/05/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 08/05/2023, no site www.saoroque.sp.gov.br

RESUMOS DE EDITAIS

RESUMO DE EDITAL – CP 004/2023 - Contratação de Empresa Especializada para Execução do “Projeto de Revitalização do Centro Educacional, Cultural e Turístico Brasital – Fase 1”, no Município de São Roque - SP. Encerramento às 09h00 horas do dia 09/06/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 08/05/2023, no site www.saoroque.sp.gov.br

EDITAIS DE AUTO DE INFRAÇÃO E / AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 24(vinte e

quatro) de abril de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº174/2023 contra a empresa CLEBERSON GRANDE MIELCZAREK (CPF 337.990.438-45), instalada na ESTRADA DA LAGOA, Nº356, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimento de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 4.421,25 (Quatro Mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 20(vinte) de abril de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº44/2023 contra a empresa COOPER SOL COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE COLETORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SÃO ROQUE (CNPJ: 09.665.267/0001-72), instalada na RUA JOÃO DE CANDINHA, Nº 217, BAIRRO MARMELEIRO, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimento de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe à penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO, em conformidade com o disposto nos artigos 112, IX, e 122, I, do referido Código

Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 20(vinte) de abril de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº088/2023 contra a empresa COOPER SOL COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE COLETORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SÃO ROQUE (CNPJ: 09.665.267/0001-72), instalada na RUA JOÃO DE CANDINHA, Nº 217, BAIRRO MARMELEIRO, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso VII, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) manter condição de trabalho que ofereça risco à saúde do trabalhador, impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 3.684,37 (três Mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 20(vinte) de abril de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº112/2023 contra a empresa COOPER SOL COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE COLETORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SÃO ROQUE (CNPJ: 09.665.267/0001-72), instalada na RUA JOÃO DE CANDINHA, Nº 217, BAIRRO MARMELEIRO, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer

funcionar estabelecimentos comerciais de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimento de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, impondo-lhe, assim, a penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO, disposta no artigo 112, inciso IX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 18(dezoito) de abril de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº166/2023 contra a empresa CARLOS HENRIQUE SCOPEL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E RESTAURANTE LTDA (CNPJ: 04.014.096/0001-06), instalada na ESTRADA DO VINHO, nº10.051, CANGUERA, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 112 e 122, XX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 19(dezenove) de abril de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº148/2023 contra a empresa LEANDRO DELLA DEA VIEIRA DA CRUZ (CNPJ: 29.412.957/0001-27), instalada na RUA COMENDADOR INOCÊNCIO, nº08, CENTRO, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo

122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimento de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 112 e 122, I, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 10(DEZ) de março de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº96/2023 contra a empresa ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA - EPP (CNPJ: 54.334.743/0005-50), instalada na RUA PADRE MARÇAL, 753, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde(recidiva de apontamentos), sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 112 e 122, XX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 21(vinte e um) de março de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº101/2023 contra a empresa ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA - EPP (CNPJ: 54.334.743/0005-50), instalada na RUA PADRE MARÇAL, 753, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em

conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 3.684,37 (três Mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 26(vinte e seis) de abril de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº133/2023 contra a empresa COMUNIDADE TERAPÊUTICA SOLAR LTDA (CNPJ: 28.052.356/0001-98), instalada na TRAVESSA ROSÁRIA FIRMINO DE MORAES, Nº214, SÍTIO SERRINHA – CAÊTE,de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, o item “a.4”, do inciso I, art. 2º, da Resolução SS nº 127 de 03/12/2013, ao não disponibilizar proteção lateral e escada nos beliches, o artigo 17 da RDC nº29, de 30 junho de 2011, ao manter medicamentos em estoque e prescrições não assinadas pelo médico prescritor, e artigo 12 da RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, ao não manter condições adequadas de higiene e estrutura nas acomodações, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 112 e 122, XIX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 26(vinte e seis) de abril de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº134/2023 contra a empresa COMUNIDADE

TERAPÊUTICA SOLAR LTDA (CNPJ: 28.052.356/0001-98), instalada na TRAVESSA ROSÁRIA FIRMINO DE MORAES, Nº214, SÍTIO SERRINHA – CAÊTE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso II, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde, sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 112 e 122, II, do referido Código Sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 26(vinte e seis) de abril de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº190/2023 contra a empresa COMUNIDADE TERAPÊUTICA SOLAR LTDA (CNPJ: 28.052.356/0001-98), instalada na TRAVESSA ROSÁRIA FIRMINO DE MORAES, Nº214, SÍTIO SERRINHA – CAÊTE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso II, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde, sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, impondo-lhe à penalidade de INTERDIÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO, disposta no artigo 112, inciso IX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 26(vinte e seis) de abril de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº101/2023 contra a empresa SUPERMERCADO SÃO ROQUE LTDA (CNPJ: 45.495.694/0008/90 – DEPÓSITO CD), instalada na AVENIDA PREFEITO BERNARDINO DE LUCCA, Nº 1022, MARMELEIRO, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, ao descumprir a notificação datada em 24/01/23 – Ficha de Procedimentos nº 01.000163/23, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 112 e 122, XX, do referido Código Sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 03(três) de maio de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº161/2023 contra a empresa LEANDRO DELLA DEA VIEIRA DA CRUZ (CNPJ 29.412.957/0001-27), instalada na RUA COMENDADOR INOCÊNCIO, Nº08, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimento de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 7.368,75 (Sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da

Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 3(três) de maio de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº162/2023 contra a empresa MARCIO DE OLIVEIRA PINTO (CNPJ: 12.644.958/0001-02), instalada na RUA PAULO SABATTINI, Nº263, PAISAGEM COLONIAL, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 112 e 122, I, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 18(dezoito) de abril de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº171/2023 contra a empresa PORTAL SUL COSTELARIA ROTTA DO VINHO LTDA (CNPJ: 48.469.792/0001-74), instalada na ESTRADA DO VINHO, 602, GABRIEL PIZA, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 3.684,37 (três Mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código

sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 03(três) de maio de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº192/2023 contra a empresa RITA DE CASSIA PAIVA FIGUEIREDO (CNPJ: 50.545.757/0001-78), instalada na AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS, Nº 650, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, especificamente, pelo descumprimento da notificação de 14/02/2023, registrada sob a ficha de procedimentos nº 01.000313/23, impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 2.210,62 (Dois Mil, duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 03(três) de maio de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº191/2023 contra a empresa COSMEWALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA (CNPJ: 59.139.131/0001-71), instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, 1638, VILA NOVA, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias

visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, especificamente, pelo descumprimento do LTA 024/2019, aprovado pela VISA Municipal ao utilizar áreas que não constam no referido LTA, impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 7.368,75(Sete Mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

**P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E****E S T A D O D E S Ã O P A U L O***- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE****PROCESSO SELETIVO Nº 04/2023**

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, através do Departamento de Administração e Divisão de Recursos Humanos, faz saber que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público de Provas, para provimento de cargos públicos que integram o quadro de servidores municipais, a serem nomeados sob o regime Estatutário com contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido na Tabela de cargos do Capítulo I, deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público da Saúde promovido pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque é regido por este edital, executado pela Comissão Especial de Processo Seletivo designada pela Portaria nº 434/2023, visando a nomeação de Agentes Comunitários de Saúde para os bairros do Guaçú, Maylasky e Canguera, para atender à necessidade de excepcional interesse público do Departamento de Saúde.

1.2. O presente processo seletivo público reger-se-á pela Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, Lei Municipal nº 2.783, de 1º de agosto de 2003, Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte deste edital.

1.3. O Processo Seletivo Público destina-se ao cadastro reserva das vagas que vierem a existir e das que forem criadas dentro do prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável na forma da lei, a critério da Prefeitura, a contar da data de homologação do certame.

1.4. As vagas, salário base, requisitos mínimos e a taxa de inscrição, são os estabelecidos na tabela abaixo.

1.5. Serão oferecidos os seguintes benefícios: auxílio alimentação no valor de R\$ 420,00 (nos termos do Decreto Municipal 5.833 de 11 de novembro de 2003) e cesta básica.

1.6. No salário base dos Agentes Comunitários serão acrescidos 20% de Adicional de Insalubridade.

1.7. A carga horária será de 40 horas semanais.

1.8. As vagas serão distribuídas em territórios definidos como área de abrangência das Unidades Básicas de Saúde, conforme Portaria MS GM nº 648/2006.

1.9. A descrição sumária do cargo será obtida no Anexo I, deste Edital.



P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Código Cargos	Cargos	Vagas	Vagas reservadas para deficientes	Salário Base *	Requisitos Mínimos Exigidos	Taxa de Inscrição
01	Agente Comunitário de Saúde – Bairro Maylasky	01	0	R\$ 2.604,00	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público;	Isento
02	Agente Comunitário de Saúde – Bairro Guaçú	01	0	R\$ 2.604,00	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público;	Isento
03	Agente Comunitário de Saúde – Bairro Canguera	01	0	R\$ 2.604,00	Ensino Médio Completo; Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público;	Isento

* EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 DE 5 DE MAIO DE 2022

2. DAS CONDIÇÕES PARA AS INSCRIÇÕES

2.1 Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições especificadas a seguir:

- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;
- Ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipado nos termos da legislação civil vigente;
- No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Possuir documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para a função, conforme especificado no item 1.9 e quando tomar posse apresentar estes mesmos documentos e os determinados no item 15 deste edital;
- Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício da função.
- Não estar, no ato da posse, incompatibilizado para nova nomeação em nova função;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Não estar com idade de aposentadoria compulsória;
- Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de função, emprego ou função pública, ressalvada as funções e cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições neste Processo Seletivo serão gratuitas e realizadas **exclusivamente** pelo site www.saoroque.sp.gov.br no período das 08h00 de 05 de maio de 2023 a 14 de maio de 2023 até às 17:00.

3.2. No ato da inscrição o candidato deverá:

a) Preencher o formulário eletrônico de inscrição;

b) Inserir por meio de UpLoad nos campos específicos do formulário eletrônico:

- Documento de Identidade (RG) frente e verso;
- Comprovante de Escolaridade (vide 3.2, quadro II) correspondente a área exigida para a qual se inscreveu, frente e verso, para cumprimento do requisito mínimo da função;
- Comprovante de Endereço (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
 - Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do candidato ou pais, anexar de declaração a próprio punho ou certidão de casamento.

3.3. A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.4. O candidato é totalmente responsável pelo preenchimento do formulário de inscrição e envio da documentação exigida, **no ato da inscrição**, sendo vedada qualquer retificação extemporânea. A Comissão Especial de Processo Seletivo não se responsabilizará por documentação incompleta ou formulário de inscrição preenchido incorretamente.

3.5. A Comissão Especial de Processo Seletivo tem o direito de excluir do certame o candidato que preencher o Formulário de Inscrição com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, posteriormente, que os dados informados são inverídicos.

3.6. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

3.7. Somente serão aceitos o envio dos documentos por meio digital (upload).

Os documentos para envio deverão ser digitalizados, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 10MB, por documento anexado e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

4. DAS INSCRIÇÕES DO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

4.1. Ao ser contratado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal que terá assistência de equipe multiprofissional, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como deficiente e a compatibilidade com o cargo pretendido.

4.2. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, aos candidatos portadores de necessidades especiais, será reservado, por cargo, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Público.

4.2.1. Atendendo a determinação da Lei, com base nas vagas oferecidas neste Processo Seletivo Público fica reservada, para candidato portador de deficiência a (s) vaga (s) determinada (s) na Tabela de cargos, do Capítulo I, deste edital.

4.3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas

**P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E****E S T A D O D E S Ã O P A U L O***- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

4.4. Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se a Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal que terá a assistência de equipe multiprofissional, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como portador de deficiência e a compatibilidade com o Cargo pretendido.

4.4.1. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, assinalada na ficha de inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

4.4.2. Será eliminado do Processo Seletivo Público o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com o Cargo pretendido.

4.5. As pessoas portadoras de deficiência participarão deste Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.6. No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Processo Seletivo Público deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (prova em braile ou ampliada).

4.7. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.8. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá especificar na Ficha de Inscrição, a sua deficiência.

4.8.1. Durante o período das inscrições deverá encaminhar, ao Departamento de Administração – Divisão de Recursos Humanos, localizada à Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – São Roque – São Paulo, as solicitações a seguir:

4.8.1.1. Laudo médico emitido no prazo máximo de 3 (três) meses da data de encerramento das inscrições (envio obrigatório).

4.8.1.2. Condição especial para realização da prova, quando for o caso.

4.9. O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados nos itens 4.7, 4.8 e 4.9 e seus subitens não terá a condição especial atendida ou será considerado não portador de necessidade especial, seja qual for o motivo alegado.

4.10. As vagas definidas no item 4.2.1 que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

4.11. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de necessidades especiais, se aprovados no Processo Seletivo Público, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

5. DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 A relação dos inscritos será publicada no endereço eletrônico www.saoroque.sp.gov.br no dia 16/05/2023.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

6. DAS PROVAS

6.1 O Processo Seletivo Público constará das seguintes provas:

Fase	Tipo de Prova	Conteúdo	Nº de itens
1ª Fase	Objetiva	Língua Portuguesa	10
		Matemática	10
		Conhecimentos Específicos	20
2ª Fase	Curso de formação inicial	Conforme capítulo 9	--

6.2. As provas de Língua Portuguesa, de Matemática, de Conhecimentos Específicos, constarão de questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no ANEXO II deste Edital, e buscarão avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho do cargo.

6.3. O Curso introdutório de formação inicial e continuada terá carga horária de 40 horas e será realizado no período previsto de 26/06/2023 à 03/07/2023 em horário e local a ser definido.

6.4. O Curso introdutório de formação inicial será avaliado da seguinte maneira:

6.4.1 Pela frequência que deverá ser de 100% e,

6.4.2 Pela prestação de prova objetiva conforme o especificado no capítulo 9 deste edital.

7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS -1ª FASE

7.1 As Provas Objetivas serão realizadas na cidade de São Roque, na data prevista de 04/06/2023, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas Objetivas a ser publicado em jornal encarregado de divulgar os atos municipais e através da Internet.

7.1.1 Ao candidato só será permitida a participação das provas, na respectiva data, horário e local constante da lista afixada no Paço Municipal.

7.2 Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de São Roque, a Prefeitura reserva-se do direito de alocá-los em cidades próximas, determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

7.3 Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

7.4 Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc., deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas em formulário específico.



P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

7.5 Caso haja inexatidão na informação relativa à opção de cargo e/ou condição de portador de necessidades especiais, o candidato deverá entrar em contato com a Divisão de Recursos Humanos, pelo telefone (11) 4784-8520, das 09h00 às 15h00, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das provas objetivas.

7.5.1 A alteração de cargo e da condição de candidato portador de deficiência, somente será efetuada, na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente pela Prefeitura.

7.5.2 Não será admitida a troca de opção de cargo, exceto no caso previsto no item 7.5.1. deste capítulo.

7.5.3 O candidato que não entrar em contato com a Prefeitura, no prazo mencionado no Item 7.5., deste Capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão.

7.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).
- c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

7.6.1 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

7.6.2 O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

7.6.3 O candidato que, no dia de realização das provas, não estiver portando ao menos um dos documentos citados no item 7.6., alínea “b”, deste Capítulo, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.6.3.1 A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

7.6.4 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.6.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

7.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato.

7.8. No dia da realização das provas, **não** será permitido ao candidato:

7.8.1. Entrar e/ou permanecer no local de exame com armas ou aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ou semelhantes.

7.8.2 O descumprimento do item 7.8.1 deste edital, implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.



P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

7.8.3 A PREFEITURA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

7.8.4 Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

7.9. Quanto às Provas Objetivas:

7.9.1 Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. **A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.**

7.9.1.1 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

7.9.1.2 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.10. A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas.

7.11. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridas 1 (uma) hora.

7.12. Não haverá substituição da Folha de Resposta em hipótese alguma.

7.13. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Público o candidato que:

7.13.1 Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados.

7.13.2 Não apresentar os documentos exigidos no item 7.6., alínea “b”, deste Capítulo.

7.13.3 Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

7.13.4 Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no Item 7.11., deste capítulo.

7.13.5 For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos ou calculadoras.

7.13.6 For surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, pager, bip, gravador, notebook e/ou equipamento similar.

7.13.7 Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.

7.13.8 Não devolver todo o material cedido para realização das provas.

7.13.9 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.

7.13.10 Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos.

7.13.11 Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas e/ou cadernos de questões.

7.13.12 Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas.

7.13.14 Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Público.

7.14. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

7.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das

**P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E****E S T A D O D E S Ã O P A U L O***- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

7.16. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

7.16.1 Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.

7.16.2 Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo Público.

7.17. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

8. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA - 1ª FASE

8.1 A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.2 Cada questão correta de Matemática e Língua Portuguesa valerá 2,0 (dois) pontos, já as questões de Conhecimentos específicos valerão 3,0 (três) pontos cada.

8.3. Será considerado habilitado na prova objetiva da 1ª fase, o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e não tirar zero em nenhum dos conteúdos (Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Específicos).

8.4 Em hipótese alguma haverá revisão de provas.

8.5 O candidato não habilitado será eliminado do Processo Seletivo Público.

9. DA APLICAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO - 2ª FASE

9.1 O Curso de formação inicial será realizado na cidade de São Roque, na data prevista de 26/06/2023 à 03/07/2023, em local e horário a serem comunicados através de listas que estarão afixadas na Prefeitura, a partir do dia 20/06/2023. Também poderão ser feitas consultas através da Internet no endereço www.saoroque.sp.gov.br.

9.2 Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o local de realização do curso.

9.3 O Candidato deverá comparecer ao local do curso, munido de documento oficial de identidade original.

9.3.1. Sem os documentos citados no item 9.3, o candidato NÃO poderá realizar o curso.

9.4 Não será permitida, em hipótese alguma, realização do curso em outro dia/período, horário ou fora do local designado no item 9.1 deste capítulo.

9.5 Para a realização do curso serão convocados os candidatos aprovados na prova objetiva, obedecendo à ordem de classificação, com os critérios de desempate aplicados, de acordo com as quantidades abaixo especificadas:

9.5.1 Agente Comunitário de Saúde – Bairro Maylasky: 10 (dez) primeiros classificados.

9.5.2 Agente Comunitário de Saúde – Bairro Guaçú: 10 (dez) primeiros classificados.

9.5.3 Agente Comunitário de Saúde – Bairro Canguera: 10 (dez) primeiros classificados.

9.5.4 Os candidatos inscritos como portador de deficiência e aprovados no Processo Seletivo Público serão convocados para realizar curso conforme o que estabelece o item 4.6 do capítulo IV, deste edital.



P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

9.6. Os demais candidatos aprovados nas provas objetivas e não convocados para o Curso de Formação Inicial, ficarão em cadastro reserva para futuras convocações, conforme a necessidade da Prefeitura, observando o prazo de validade do certame. A avaliação no curso se dará da seguinte forma:

9.6.1 Pela frequência de 100% no curso.

9.6.2 Pela prestação de prova objetiva versando sobre os conteúdos apresentados durante todo o curso;

9.6.2.1 A prova constará de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada e terão uma única resposta correta;

9.6.2.2 A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

9.6.2.3 Será considerado habilitado o candidato que acertar, no mínimo, 60% do total das questões que compõem a Prova Objetiva do Curso.

9.6.2.4 O candidato será eliminado do Curso e, conseqüentemente, do Processo Seletivo Público caso não atinja 100% de frequência estabelecida para o curso ou se for comprovado durante a realização do curso irregularidade no atendimento aos pré-requisitos exigidos para o exercício da função.

9.7 O candidato não habilitado na prova objetiva será eliminado do Processo Seletivo Público.

9.8 Não haverá segunda chamada ou repetição do curso seja qual for o motivo alegado.

9.9 Da prestação da Prova Objetiva:

9.9.1 A Prova Objetiva após curso serão realizadas na cidade de São Roque, na data prevista de 09/07/2023, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para a Prova Objetiva a ser publicado em jornal encarregado de divulgar os atos municipais e através da Internet.

9.9.2 Ao candidato só será permitida a participação na prova, na respectiva data, horário e local constante da lista no site.

9.10 Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

9.11 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

a) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

b) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

9.11.1 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.11.2 O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

9.11.3 O candidato que, no dia de realização da prova, não estiver portando ao menos um dos documentos citados no item 9.11., alínea “a”, deste Capítulo, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.



P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

- 9.11.3.1 A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
- 9.11.4 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 9.11.5 Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.
- 9.12 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 9.13. No dia da realização da prova, **não** será permitido ao candidato:
- 9.13.1. Entrar e/ou permanecer no local de exame com armas ou aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ou semelhantes.
- 9.14 Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.
- 9.14.1 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
- 9.14.2 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
- 9.15 A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas.
- 9.16 Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridas 1 (uma) hora.
- 9.17 Não haverá substituição da Folha de Resposta em hipótese alguma.
- 9.18 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Público o candidato que:
- 9.18.1 Apresentar-se fora dos horários ou dos locais pré-determinados.
- 9.18.2 Não apresentar os documentos exigidos no item 9.11., deste Capítulo.
- 9.18.3 Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado.
- 9.18.4 Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no Item 9.15. deste capítulo.
- 9.18.5 For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos ou calculadoras.
- 9.18.6 For surpreendido portando armas ou aparelhos eletrônicos (telefone celular, gravador, receptor, pager, bip, notebook, agenda eletrônica, palmtop, relógios com banco de dados, walkman) ou equipamento similar.
- 9.18.7 Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.
- 9.18.8 Não devolver todo o material cedido para realização das provas.
- 9.18.9 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes.
- 9.18.10 Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos.
- 9.18.11 Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas e/ou cadernos de questões.
- 9.18.12 Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas

**P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E****E S T A D O D E S Ã O P A U L O***- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

de respostas.

9.18.13 Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Público.

9.19 Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

9.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

9.21 A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

9.21.1 Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.

9.21.2 Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo Público.

9.22 No dia da realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

10.1. A nota final de cada candidato será igual:

10.1.1. A somatória dos pontos obtidos na 1ª Fase - Prova Objetiva, somado aos pontos obtidos na 2ª Fase – Curso de Formação Inicial.

10.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, do valor da nota final, em lista de classificação por Cargo.

10.3 Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos e a outra com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência.

10.3.1. Após o ingresso do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função, bem como aposentadoria por invalidez.

10.4 O resultado do Processo Seletivo Público será divulgado na sede da Prefeitura e na Internet no endereço eletrônico www.saoroque.sp.gov.br e caberá recurso nos termos do Capítulo 11, deste edital.

10.5 Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, caso haja alguma alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva, não cabendo mais recursos.

10.6 A lista de Classificação Final, após avaliação dos eventuais recursos interpostos, será afixada na Prefeitura e publicada em jornal oficial.

10.7 No caso de igualdade na classificação final dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

10.7.1 Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

10.7.2 Obtiver maior número de acertos na prova objetiva final do Curso de Formação inicial;

10.7.3 Obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

10.7.4 Tiver mais idade.

10.8. A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação para o Cargo, cabendo à Prefeitura da Estância Turística de São Roque, o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação no Processo Seletivo Público, bem como não lhe garante escolha do local de trabalho.

11. DOS RECURSOS

11.1 O candidato poderá interpor recurso nos casos e prazos:

- Com relação à homologação das inscrições, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital de homologação das inscrições.
- Com relação à divulgação do caderno e gabarito da prova da 1ª fase e 2ª fase, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação.

11.2 Os recursos serão recebidos **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico www.saoroque.sp.gov.br não sendo admitido, em hipótese alguma, por meio físico.

11.3 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado acompanhado das devidas comprovações.

11.4 Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

11.5 O parecer da Comissão do Processo Seletivo com relação a recurso impetrado será enviado via e-mail ao candidato requerente, naquele informado no formulário de inscrição.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO

12.1 O resultado final será divulgado no dia 21/07/2023 no endereço eletrônico www.saoroque.sp.gov.br e devidamente homologado pelo Senhor Prefeito na mesma data.

13. DA VALIDADE

13.1 O presente Processo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde – Guaçú, Maylasky e Canguera terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração.

14. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

14.1 A convocação dos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município disponibilizado no endereço eletrônico www.saoroque.sp.gov.br

14.2 Os convocados deverão apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração da Prefeitura da Estância Turística de São Roque sito à Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque/SP.

14.3 Após o prazo de 7 (sete) dias, o candidato que não atender à convocação reservará, à Prefeitura da Estância Turística de São Roque, o direito de convocar o próximo classificado.

**P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E****E S T A D O D E S Ã O P A U L O***- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***15. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

15.1 Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste edital.

15.2 Atender os requisitos especificados no item 3.2 deste edital.

15.3 Apresentar, em suas vias originais e cópia simples:

- a) 2 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Cédula de Identidade - RG;
- d) Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- h) Pesquisa ou extrato de participação do PIS/PASEP (PIS - Caixa Econ. Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- i) Comprovante de Residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- j) Comprovante de escolaridade requerido pela função, conforme item 2.2 - Quadro II, deste edital;
- l) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores;
- m) Comprovante de filhos incapazes;
- n) Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- o) Carteira de Vacinação atualizada e Carteira de Vacinação Covid-19
- p) Carteira de Trabalho (física ou digital)
- q) Cartão do SUS

15.4 A não apresentação dos comprovantes exigidos neste capítulo implicará o não aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se os atos ou efeitos decorrentes da inscrição do Processo Seletivo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A classificação no Processo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições legais, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo e do exclusivo interesse e conveniência da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

16.2 As datas e prazos contidos neste Edital poderão ser alterados pela Comissão Especial de Processo Seletivo, mediante prévia divulgação.

16.3 Todas as etapas deste Processo Seletivo serão divulgadas no endereço eletrônico www.saoroque.sp.gov.br

16.4 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação,

**P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E****E S T A D O D E S Ã O P A U L O***- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

16.5 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final deste Processo Seletivo.

16.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Comissão Especial de Processo Seletivo, Departamento de Saúde e Departamento Jurídico, todos pertencentes à Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

São Roque, 05 de maio de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO I. DESCRIÇÃO DO CARGO

Atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

ANEXO II. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

1. Língua Portuguesa

Compreensão de textos. Pontuação. Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia. Plural de substantivos e adjetivos. Acentuação gráfica. Concordância verbal e nominal. Classes morfológicas. Substantivo e adjetivo: flexão de gênero, número e grau. Verbos: regulares, irregulares e auxiliares. Emprego de pronomes. Preposições e conjunções. Crase. Regência.

2. Matemática

Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Equação de 1º grau. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio lógico. Resolução de situações problema.

3. Conhecimentos específicos

Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde. Atenção Primária à Saúde. Estratégia de Saúde da Família. Normas e diretrizes para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). ACS: requisitos para contratação, atribuições, direitos e deveres. O processo de trabalho do Agente Comunitário de Saúde: Cadastramento das famílias; Mapeamento da área de atuação; Interpretação demográfica; Conceito de territorialização, micro- área e área de abrangência; Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação; Visita domiciliar; Educação em saúde na comunidade; Participação Comunidade. Intersetorialidade. Planejamento das ações. Ferramentas de trabalho. A família e o trabalho do ACS. Registro Civil de Nascimento e documentação básica. Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes. Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso. Saúde Mental. Atenção à pessoa com deficiência. Pessoas portadoras de necessidades especiais: abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direito legais. Orientações para famílias com pessoas acamadas. Violência familiar. Doenças transmitidas por vetores (mosquitos, insetos, moluscos e outros). AIDS e Doenças Sexualmente transmissíveis. Tuberculose. Programa Bolsa Família. Promoção do uso





P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

correto de medicamentos. Indicadores epidemiológicos. Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doenças da população. Critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores socioeconômicos, culturais e epidemiológicos. Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva. Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas. Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade, outros. Sistema de informação em saúde; Condições de risco social: violência, desemprego, infância desprotegida, processos migratórios, analfabetismo, ausência ou insuficiência de infraestrutura básica, outros. Promoção da saúde: conceitos e estratégias. Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para enfrentamento dos problemas. Informação, educação e comunicação: conceitos, diferenças e interdependência. Formas de aprender e ensinar em educação popular. Cultura popular e sua relação com os processos educativos. Estatuto da criança, do adolescente e do idoso. Noções de ética e cidadania.

4. Curso de Formação Inicial

Sistema Único de Saúde. Política Municipal de Saúde. Programa de Saúde da Família: diretrizes, portarias, atribuições. Trabalho em equipe. Ética. Comunicação. Cidadania/Corresponsabilização. Acolhimento/Humanização. Intersetorialidade. Vigilância em Saúde. Saúde da Criança. Saúde da Mulher. Saúde do Adolescente. Saúde do Idoso. Saúde Mental. Saúde Bucal. Pacto pela Saúde. Atenção Básica. Redes de Atenção à Saúde. Território. Indicadores. Sistema de Informação. Diagnóstico de Saúde. Planejamento Estratégico.

5. Referências Bibliográficas

- a. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. O trabalho do agente comunitário de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 84p. Disponível em:
- b. http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_acs.pdf
- c. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do agente comunitário de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 260 p. Disponível em:
- d. http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/guia_acs.pdf
- e. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. O agente comunitário de saúde no controle da dengue. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 36 p. Disponível em:
- f. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/agente_comunitario_saude_controle_dengue.pdf
- g. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do Programa Saúde da Família. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 129p. Disponível em:
- h. http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/guia_pratico_saude_familia_psf1.pdf e http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/guia_pratico_saude_familia_psf2.pdf
- i. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. O trabalho dos agentes comunitários de saúde na promoção do uso correto de medicamentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 72 p. Disponível em:
- j. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/trabalho_agentes_saude_promocao_medicamentos.pdf
- k. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Aprendendo sobre AIDS e doenças sexualmente transmissíveis. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 84p. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aprendendo_aids.pdf





P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

- l. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de 2 anos. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 45p. Disponível em: http://189.28.128.100/nutricao/docs/geral/10_passos_final.pdf
- m. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Alimentação e Nutrição para as famílias do Programa Bolsa Família: manual para os agentes comunitários de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2007. 52p. Disponível em: http://189.28.128.100/nutricao/docs/geral/manual_acs.pdf
- n. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Tuberculose: Informações para agentes comunitários de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2000. 28p. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/tuberculose.pdf>
- o. BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria 2.436 de 22 de setembro de 2017 – Política Nacional de Atenção Básica. Disponível em:
- p. https://bvsm.sau.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html
- q. 11. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- r. Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003: Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em:
- s. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm
- t. Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018. – Altera a [Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#), para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/10859112/do1-2018-04-18-lei-n-13-595-de-5-de-janeiro-de-2018-10859108





P R E F E I T U R A D A E S T Â N C I A
T U R Í S T I C A D E S Ã O R O Q U E

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 04/2023 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
CRONOGRAMA PREVISTO	
DATA	EVENTO
05/05/2023	Divulgação de abertura
05/05/2023	Publicação do Edital
05/05/2023 a 14/05/2023	Período de inscrições
16/05/2023	Publicação da lista de inscrições deferidas e indeferidas
17/05/2023 e 18/05/2023	Prazo recursal - lista de inscrições deferidas e indeferidas
22/05/2023	Resposta dos recursos
22/05/2023	Lista definitiva dos inscritos
22/05/2023	Divulgação dos locais de prova 1ª fase
04/06/2023	Aplicação da prova da 1ª Fase
05/06/2023	Divulgação do caderno de prova e gabarito de prova
06/06/2023 e 07/06/2023	Prazo recursal - caderno e gabarito de prova
09/06/2023	Resposta dos recursos
14/06/2023	Classificação provisória 1ª Fase
15/06/2023 e 16/06/2023	Prazo recursal - classificação provisória 1ª Fase
20/06/2023	Resposta dos recursos
20/06/2023	Lista definitiva Classificação da 1ª Fase
20/06/2023	Lista convocados para Curso Introdutório - 2ª Fase
26/06/2023 a 03/07/2023	Período do Curso Introdutório
04/07/2023	Divulgação de local e data da prova 2ª Fase
09/07/2023	Aplicação da prova da 2ª Fase
10/07/2023	Divulgação do caderno de prova e gabarito de prova
11/07/2023 e 12/07/2023	Prazo recursal - caderno e gabarito de prova
14/07/2023	Resposta dos recursos
14/07/2023	Classificação provisória 2ª Fase
17/07/2023 e 18/07/2023	Prazo recursal - Classificação provisória 2ª Fase
21/07/2023	Resposta dos recursos
21/07/2023	Classificação Final
21/07/2023	Homologação



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO NÚCLEO URBANO
INFORMAL DENOMINADO “CHÁCARAS CANELLI”.**

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO, prefeito municipal de São Roque, no uso de suas atribuições legais e na forma de legislação federal, **FAZ SABER** aos interessados em geral, especialmente aos seguintes proprietários de imóveis inseridos no **núcleo urbano informal consolidado** denominado **CHÁCARAS CANELLI** no **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE – SP**, bem como os confrontantes da área em tela: **GUIDO JOSÉ FLORENCIO BORSARELLI, BRASILEIRO**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 14.443.482, inscrito no CPF/MF sob nº 049.660.398-19, casado, **DANIELA BORSARELLI**, italiana, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade RNE W 179.367-D, inscrita no CPF/MF sob nº 050.755.988-62, **CLAUDIA DE OLIVEIRA CRUZ BORSARELLI**, brasileira, professora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.701.597-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 050.755.988-62, **ESPÓLIO DE FRANCESCO SANGIORGI** representado por sua esposa **YARA MARTINS CARNEIRO SANGIORGI**, brasileira, de prendas domésticas, portadora da cédula de identidade RG nº 5.528.730, **WALTER MARTINS CARNEIRO SANGIORGI**, domiciliado à Rua Vicência Faria Verssagi, n. 399, jd. Emília, Sorocaba, SP, CEP:18.031-080; **THAIS MARTINS CARNEIRO SANGIORGI**, domiciliada à Rua Vicência Faria Verssagi, n. 399, jd. Emília, Sorocaba, SP, CEP:18.031-080, **FRANCESCO LUIGI MARTINS CARNEIRO SANGIORGI** domiciliado à Rua Nova Petrópolis, n. 162, Granja Viana, Cotia, SP, CEP:06.709-125; **LKAI ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO LTDA**; CNPH/MF Nº11.409.241/0001-05, endereço: Rua João de Moraes, n351, sala CA A, Centro, Itapira, CEP: 13.970-200; **OGARI DE CASTRO PACHECO**; brasileiro, médico, casado com Ivone dos Santos Pacheco, RG: 2.101.379 SSP/SP, CPF: 014.645.078-72; **RICARDO SANTOS PACHECO** RG: 18329899-8 SSP/SP CPF:84.309.758-39, endereço: Rua Tapereba,nº 512, Alphaville, Campinas, SP, CEP: 05444-010; **ROGÉRIO SANTOS PACHECO**, RG: 25366962-5, CPF nº 191122338-03, solteiro,



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

endereço: Rua Marfim, nº 95, Alphaville, Campinas, SP, CEP: 13098-354; **RENATA SANTOS PACHECO**, endereço: Rua Tamanás, nº238, Vila Madalena, São Paulo, SP, CEP: 05444-010; Sucessores de **VICENTE GIANDONI E EUGENIA GIANDONI: FRANCISCO GIANDONI, MARIA GIANDONI TOCCI E JOÃO GIANDONI**, todos com endereço em – Avenida Dr Vital Brasil, nº 400, Vila Aparecida, Botucatu, SP, CEP: 18603-650; **ESPÓLIO DE EDUARDO SANTUCCI** - representado por Flávio Santucci (informação obtida nos autos do processo n.: 0002903-82.2017.8.26.0011) - Rua Washington Campos do Amaral, nº 120, apto A5, Vila Santa Izabel, São Roque, SP, CEP: 18136-010 ; **GABRIEL GIL e ELVIRA MASANO GIL** – representados por **GABRIEL MANOEL GIL** – Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 649, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP: 04014-012 **EDUARDO SANTUCCI FILHO** - representado por **Flávio Santucci** - Rua Washington Campos do Amaral, nº 120, apto A5, Vila Santa Izabel, São Roque, SP, CEP: 18136-010. O município de São Roque atuou o **Processo Administrativo nº 13569/2020** e instaurou o procedimento de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, com a **DESCRIÇÃO DE PERÍMETRO** que segue: Um terreno urbano, denominado "Chácaras Canelli", localizado no Município e Comarca de São Roque - SP, com área de cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte e oito (126.728) metros e novecentos e oitenta e sete (987) decímetros quadrados, de propriedade de Carlos Alberto Villaça, brasileiro, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.537.384-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 955.882.998-68, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Maria Aparecida de Oliveira Borges Villaça, brasileira, veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.500.808-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 651.191.938-20, ambos residentes e domiciliados à Rodovia Raposo Tavares, KM 55,5, Jardim Cardoso, São Roque- SP; Ruy Nathan Villaça Ribeiro Lopes, brasileiro, veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.533.384-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 293.930.398-36, casado com Carolina Villaça Ribeiro Lopes, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.729.082-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 283.753.488-99, ambos residentes e



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

domiciliados à Rodovia Raposo Tavares, KM 55,5, Jardim Cardoso, São Roque - SP; Camila Villaça Ribeiro Lopes, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 43.580.045-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n° 319.137.398-56, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Paulo Tinoco Cabral Filho, portador da cédula de identidade RG n.º 43616497-8, inscrito no CPF/MF sob n.º 359.027.438-77, ambos residentes e domiciliados na Rodovia Raposo Tavares, KM 55,5, Jardim Cardoso, São Roque - SP; Cláudia Villaça Poyares, brasileira, juíza do trabalho, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.865.159 SSP/ES, inscrita no CPF/MF n° 119.037.398-02, casada sob o Regime de separação total de bens, com Ricardo Botelho Poyares, brasileiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG n° 816.969 SSP/ES, inscrito no CPF/MF n° 998.294.957-87, ambos residentes e domiciliados à Rodovia Raposo Tavares, KM 55,5, Jardim Cardoso, São Roque - SP; Márcia Villaça Andry, brasileira, tradutora, portadora da Cédula de Identidade RG n° 9.167.670-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n° 047.160.258-29, casada sob o Regime da Separação Total de Bens, com Jean Pol Emile Georges Andry, belga, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE W368715D, inscrito no CPF/MF n° 985.469.298-15, ambos residentes e domiciliados à Rodovia Raposo Tavares, KM 55,5, Jardim Cardoso, São Roque - SP; Marcos Villaça, já falecido com quem foi casado sob o Regime da Comunhão de Bens, com Marta Sueli Calderam Villaça, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 7.961.737-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n° 039.738.968-01, sucedido por seu único filho Matheus Calderam Villaça, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG n° 46.072.106-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 424.236.558-60, solteiro, ambos residentes e domiciliados à Rodovia Raposo Tavares, KM 55,5, Jardim Cardoso, São Roque - SP; ANELENE MOLINA PUTINI, brasileira, solteira, maior, publicitária, portadora da cédula de identidade RG n° 46.009.326-5 e inscrita no CPF sob n° 328.845.018-60, residente e domiciliada a Rua Arraial, 80, apto 141, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04122-030; Luiz Perez, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.466.778 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n°



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

520.844.778-91, divorciado, residente e domiciliado à Rodovia Raposo Tavares, KM 55,5, Jardim Cardoso, São Roque - SP; Aldo José João Pennone, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.480.272-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 868.924.018-72, divorciado, residente e domiciliado à Rua Idelfonso Stehle, nº 267, Cidade Nova, Indaiatuba - SP; Sergio Roberto Pennone, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.367.750-9 SSP/SP, Inscrito no CPF/MF nº 117.781.608-32 em União Estável com Ana Cristina Casamasso Machado da Costa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 58.284.805-2, SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 939.631.737-34, ambos residentes e domiciliados à Rua José de Oliveira Coelho, nº 165, apto 62, Vila Andrade, São Paulo - SP; Liliana Maria Pennone, brasileira, analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.520.970 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 072.882.668-26, solteira, residente e domiciliada à Rua Francisco José da Silva, nº 352/73, Vila Andrade, São Paulo - SP, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas (Longitude: 47°05'51,423760*W. Latitude: 23°32'53,916281"S e Altitude: 868,88 m); Muro; deste, segue confrontando com Vela existente, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, inscrita no CNPJ/MF nº 70.946.009/0001-75, com sede à Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, São Roque - SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°10'15" e 45,93 m até o vértice P-2, (Longitude: 47°05'49,806745™W, Latitude: 23°32'53,994649"S e Altitude: 874,92 m); 94°22'41" e 70,35 m até o vértice P-3, (Longitude: 47°05'47,337174"W, Latitude: 23°32'54,202495"S e Altitude: 888,07 m); 95°39'56" e 37,99 m até o vértice P-4, (Longitude: 47°05'46,006708W, Latitude: 23°32'54,342320"S e Altitude: 893,00 m); Muro; deste, segue confrontando com Rua Arthur Pedro Rodrigues, de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, inscrita no CNPJ/MF nº 70.946.009/0001-75, com sede à Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, São Roque - SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 185°42:20" e 22,93 m até o vértice P-5, (Longitude: 47°05'46,098837"W, Latitude: 23°32'55.082801"S e Altitude: 895,42 m); 176°57'21" e 88,31 m até o



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

vértice P-6, (Longitude: 47°05'45,978978TMW, Latitude: 23°32'57,950876"S e Altitude: 903,84 m); 173°12'57" e 19,81 m até o vértice P-7, (Longitude: 47°05'45,906634"W, Latitude: 23°32'58,591190"S e Altitude: 904,00 m); 173°12'40" e 4,65 m até o vértice P-8, (Longitude: 47°05'45,889629"W, Latitude: 23°32'58.741584"S e Altitude: 905,00 m): 173°11'42" e 8,44 m até o vértice P-9, (Longitude: 47°05'45,858699"W. Latitude: 23°32'59,014378"S e Altitude: 905,69 m): 167°07'32" e 26,08 m até o vértice P-10, (Longitude: 47°05'45,667005"W, Latitude: 23°32'59,843194"S e Altitude: 908,07 m): 172°33'11" e 20,76 m até o vértice P-11, (Longitude 47°05'45,582793"W, Latitude: 23°33'00,513246"S e Altitude: 910,26 m); 185°30'14" e 22,62 m até o vértice P-12, (Longitude: 47°05'45,670892*W, Latitude: 23 3301,244031"S e Altitude: 911,00 m); 189°17'32" e 39,88 m até o vértice P-13, (Longitude: 47°05'45,918186W. Latitude:2383302.520023'5 e Altitude: 912,94 m); 189°40'35" e 17,18 m até o vértice P-14, (Longitude: 47°05'46,028789W, Latitude: 23°33'03,069137"S e Altitude: 913,48 m): 192°02'31" e 40,07 m até o vértice P-15, (Longitude: 47°05'46,343676^W, Latitude: 23°33'04,338692"S e Altitude: 914,00 m): 189°21'01" e 26,90 m até o vértice P-16, (Longitude: 47°05'46,511399W, Latitude: 23°33'05,199066'5 e Altitude: 916,54 m): 189°21'28" e 18,94 m até o vértice P-17. (Longitude: 47°05'46,629603'W, Latitude: 23°33'05,804957"S e Altitude: 918,10 m); 189°15'04" e 37,88 m até o vértice P-18, (Longitude: 47°05'46,863550'W, Latitude: 23°33'07,017098"S e Altitude: 920,00m): 189°42'41" e 7,94 m até o vértice P-19, (Longitude: 47°05'46,914821"W. Latitude: 23°33'07.270907"S e Altitude: 921,00 m); Muro; deste segue confrontando com Rodovia Raposo Tavares, de propriedade do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJMF nº 43.052.497/0001-02, com sede à Av. do Estado, nº 777, São Paulo - SP, com os seguintes azimutes e distancias: 259°58'13"34 e 24,65 m até o vértice P-20. (Longitude: 47°05'47,772542'W, Latitude: 23°33'07,398779"S e Altitude: 920,52 m): 263°31'37" e 15,70 m até o vértice P-21, Longitude: 47°05'48,323349'W. Latitude: 23°33'07,448881"S e Altitude: 920,00 m); 263°27'03" e 16,04 m até o vértice P-22. (Longitude:



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

47°05'48,886172"W, Latitude: 23°33'07,500771"S e Altitude: 920,00 m); 276°13'06" e 4,15 m até o vértice P-23, (Longitude: 47°05'49,031521"W, Latitude: 23°33'07,484184"S e Altitude: 915,49 m); 262°22'35" e 18,24 m até o vértice P-24, Longitude: 47°05'49,670082"W, Latitude: 23°33'07,554229"S e Altitude: 919,94 m); 262°16'16" e 17,77 m até o vértice P-25, (Longitude: 47°05'50,292061"W, Latitude: 23°33'07,623521"S e Altitude: 916,40 m); 262°13'13" e 28,44 m até o vértice P-26, Longitude: 47°05'51,287382"W, Latitude: 23°33'07,735230"S e Altitude: 920,62 m); 262°14'34" e 39,12 m até o vértice P-27, (Longitude: 47°05'52,656382"W, Latitude: 23°33'07,888375"S e Altitude: 924,00 m); 265°47'06" e 50,75 m até o vértice P-28, Longitude: 47°05'54,442291"W, Latitude: 23°33'07,985509"S e Altitude: 926,93 m); 265°50'21" e 8,13 m até o vértice P-29, (Longitude: 47°05'54,728470"W, Latitude: 23°33'08,000823"S e Altitude: 926,77 m); 265°46'45" e 59,78 m até o vértice P-30, Longitude: 47°05'56,832324"W, Latitude: 23°33'08,115435"S e Altitude: 925,00 m); 265°47'36" e 30,67 m até o vértice P-31, (Longitude: 47°05'57,911772"W, Latitude: 23°33'08,173991"S e Altitude: 926,58 m); 265°46'58" e 14,28 m até o vértice P-32, Longitude: 47°05'58,414269"W, Latitude: 23°33'08,201333"S e Altitude: 927,00 m); 267°46'33" e 46,12 m até o vértice P-33, (Longitude: 47°06'00,039848"W, Latitude: 23°33'08,237558"S e Altitude: 919,34 m); 270°40'50" e 35,36 m até o vértice P-34, (Longitude: 47°06'01,286057"W, Latitude: 23°33'08,207072"S e Altitude: 931,17 m); 273°10'02" e 7,60 m até o vértice P-35, (Longitude: 47°06'01,553385"W, Latitude: 23°33'08,189809"S e Altitude: 928,60 m); Muro; deste segue confrontando com Imóvel, de propriedade de Guido José Florêncio Borsarelli e Daniela Borsarelli, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°56'20" e 110,52 m até o vértice P-36, (Longitude: 47°06'01,840196"W, Latitude: 23°33'04,607662"S e Altitude: 927,12 m); Muro; deste, segue confrontando com Imóvel, de propriedade de Francesco Sangiori, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°22'08" e 68,89 m até o vértice P-37, Longitude: 47°05'59,420010"W, Latitude: 23°33'04,420634"S e Altitude: 917,47 m); 82°28'21" e 28,78 MANICA 882 A até o vértice P.38.



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

(Longitude: 47°05'58, 412399'W, Latitude: 23°33'04,311705"S e Altitude: 912,89 m); \$599592" e 45,05 m até o vértice P-39, (Longitude: 47°05'58,390523"W, Latitude: 23°33'10,2912730"S e Altitude: 912,91 m); 38°11'49" e 14,65 m até o vértice P-40, Longitude: 47°05'58,079515W, Latitude: 23°30'2,532751"S e Altitude: 912,46 m); S8°06'36" e 54,85 m até o vértice P-41, (Longitude: 47°05'56,837921"W, Latitude: 23°38'01,188181"S e Altitude: 913,00 m); 46°38'22" e 32,63 m até o vértice P-42, (Longitude: 47°05'55,890250"W, Latitude: 28°33'00,449554"S e Altitude: 911,42 m); 46°36'55" e 16,31 m até o vértice P-43, (Longitude: 47°05'55,566768"W, Latitude: 23°33'00,091235"S e Altitude: 909,00 m); 46°38'22" e 16,31 m até o vértice P-44, (Longitude: 47°05'55, 142934"W, Latitude: 23°32'59, 732920"S e Altitude: 905,49 m); 32°38'45" e 14,01 m até o vértice P-45, (Longitude: 47°05'54,870862W, Latitude: 23°32'59,353062"S e Altitude: 902,18 m); Muro; deste, segue confrontando com "Rua 2" e "Rua 7", de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, inscrita no CNPJ/MF nº 70.946.009/0001-75, com sede à Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, São Roque - SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 32°37'45" e 3,89 m até o vértice P-46, (Longitude: 47°05'54,794646W, Latitude: 23°32'59,247473"S e Altitude: 901,00 m); 30°30'37" e 3,90 m até o vértice P-47, (Longitude: 47°05'54,723119"W, Latitude: 23°32'59, 139228"S e Altitude: 900,46 m); Muro; deste, segue confrontando com Imóvel, de propriedade de Ogari de Castro Pacheco; João Maria Stevanatto; Paulo Fernandes, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°28'41" e 16,38 m até o vértice P-48, (Longitude: 47°05'54,422914"W, Latitude: 23°32'58,684335"S e Altitude: 897,13 m); 28°25'06" e 8,57 m até o vértice P-49, (Longitude: 47°05'54,275207"W, Latitude: 23°32'58,441254"S e Altitude: 895,56 m); 29°37'17" e 12,08 m até o vértice P-50, (Longitude: 47°05'54,059353W, Latitude: 23°32'58, 102884"S e Altitude: 893,44 m); 11°14'08" e 18,12 m até o vértice P-51, (Longitude: 47°05'53,925755W, Latitude: 23°32'57,527105"S e Altitude: 891,74 m); 23°50'05" e 8,17 m até o vértice P-52, (Longitude: 47°05'53, 805579"W, Latitude: 23°32'57,285828"S e Altitude: 890,88 m); 56°09'42" e 51,43 m até o vértice P-53, (Longitude: 47°05'52,284973W, Latitude:



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

23°32'56,375556*S e Altitude: 882,83 m); 59°54'21" e 32,55 m até o vértice P.54, (Longitude: 47°05'51,283950°W, Latitude: 23°32'55,858609"S e Altitude:877,47 m); 14°17'41" e 21,51 m até o vértice P-55, (Longitude: 47°05'51,086030°W, Latitude:23°32'55,183912"S e Altitude: 873,74 m); 345°21'42" e 40,16 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Dessa forma, os proprietários acima nominados, confrontantes e titulares de direito real e demais interessados ficam cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir da data de publicação do presente retificação do **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, poderão apresentar, no Núcleo de Regularização Imobiliária – Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura da Estância Turística de São Roque (Rua São Paulo, nº 966, Bairro Taboão, CEP: 18135-125), nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 09h às 15h, **IMPUGNAÇÃO** ao procedimento de **Regularização Fundiária de Interesse Específico – Reurb-E**, conforme lhes é facultado pela legislação em vigor.

São Roque, 03 de maio de 2023.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO

Prefeito Municipal



E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ERRATA DO EDITAL 03/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA

A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, através do Departamento de Administração e por meio da Comissão Especial de Processo Seletivo designada pela Portaria nº 369/2023, torna pública a EMISSÃO DE ERRATA – DO EDITAL, conforme segue:

Onde se lê:

FUNÇÃO: ENFERMEIRO		
EXPERIÊNCIA/TÍTULOS	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Experiência profissional comprovada como Enfermeiro em serviços de saúde - PÚBLICA ;	02 Pontos por <u>semestre completo</u>	10 Pontos
Experiência profissional comprovada como Enfermeiro de saúde - PRIVADA ;	02 Pontos por <u>semestre completo</u>	10 Pontos
Curso de Pós-Graduação em nível de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360h, reconhecido pelo MEC.	04 Pontos	12 Pontos
Diploma ou declaração de conclusão de MESTRADO / DOUTORADO	05 Pontos por curso	10 Pontos
Participação em Congressos, Seminários, ou cursos de aperfeiçoamento, relacionado à SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE DA FAMÍLIA, GESTÃO EM SAÚDE, com data de emissão dentro dos últimos 5 anos e com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas.	02 Pontos por curso	04 Pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA:		41 Pontos

Leia-se:

FUNÇÃO: ENFERMEIRO		
EXPERIÊNCIA/TÍTULOS	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
Experiência profissional comprovada como Enfermeiro em serviços de saúde - PÚBLICA ;	02 Pontos por <u>semestre completo</u>	10 Pontos
Experiência profissional comprovada como Enfermeiro de saúde - PRIVADA ;	02 Pontos por <u>semestre completo</u>	10 Pontos
Curso de Pós-Graduação em nível de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360h, reconhecido pelo MEC.	04 Pontos	12 Pontos



E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Diploma ou declaração de conclusão de MESTRADO / DOUTORADO	05 Pontos por curso	10 Pontos
Participação em Congressos, Seminários, ou cursos de aperfeiçoamento, relacionado à SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE DA FAMÍLIA, GESTÃO EM SAÚDE, com data de emissão dentro dos últimos 5 anos e com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas.	02 Pontos por curso	04 Pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 46 Pontos		

São Roque, 05 de maio de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
 Prefeito Municipal

por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4798-6CF9-650B-4970> e informe o código 4798-6CF9-650B-4970



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**

Código para verificação: 4798-6CF9-650B-4970

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** (CPF 144.XXX.XXX-59) em 04/05/2023 14:30:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/4798-6CF9-650B-4970>

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

A Divisão de Recursos Humanos, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO, visando a seleção de Agente Comunitário de Saúde para os bairros de Maylasky, Guaçu e Canguera, nos termos da Lei Municipal nº 2783, de 01/08/2003 e Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

As inscrições neste Processo Seletivo serão gratuitas e realizadas **exclusivamente** pelo site www.saoroque.sp.gov.br no período das 08h00 de 05 de maio de 2023 a 14 de maio de 2023 até às 17:00.

O edital completo do processo seletivo estará disponível no site desta Prefeitura (www.saoroque.sp.gov.br) a partir do dia 05/05/2023.



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

A Divisão de Recursos Humanos, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado a contratação temporária de excepcional interesse público para o Departamento de Saúde, visando a seleção de: AUXILIAR DE FARMÁCIA, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL.

De acordo com o cronograma previsto, o edital de Auxiliar de Farmácia estará disponível a partir de 12/05/2023.

AS INSCRIÇÕES serão aceitas exclusivamente pelo site da Prefeitura de São Roque, observados os prazos do edital.

O Edital de FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL deverão ser divulgados em breve.

Todas as etapas desse Processo Seletivo serão divulgadas no endereço eletrônico www.saoroque.sp.gov.br

**Departamento de Administração
Divisão de Recursos Humanos****CONVOCAÇÃO: 05/05/2023****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA EM CONVOCAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**

Convocados os candidatos abaixo relacionados, os mesmos assinaram desistência dentro do prazo, ficando assim excluídos do referido concurso público e/ou processo seletivo:

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Jhulia Aparecida de Moraes Camargo	532624063	26°	Professor de Ensino Fundamental I	CP
Luciano Ruivo de Campos	47582040X	24°	Auxiliar de Escritório	CP

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÕES DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**

Convocamos os candidatos abaixo relacionados para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos. O não comparecimento implicará na exclusão do referido processo, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Kathleen Heloise Centofanti Magalhães	420301392	30°	Professor de Ensino Fundamental I	CP
Gracielle Dias Paes	420303418	25°	Auxiliar de Escritório	CP
Camila Grazielle Gomes	403195512	33°	Prof. Adjunto de Educação Infantil	CP
Ana Luiza Soares Pinto	572556445	21°	Auxiliar de Educação Básica	CP

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA COMPARECIMENTO EM: 15/05/2023

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS: RUA SÃO PAULO, 966 – TABOÃO – SÃO ROQUE – SP.
ATENDIMENTO AO PÚBLICO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 09H00 ÀS 15H00
TELEFONE: (11) 4784-8520 / 4784-8533

AFIXADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 05/05/2023 A 15/05/2023.



DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL

COMUNICADO**DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR SOCIAL****Convocação para o Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT –
Edital 001/2022**

CONVOCAMOS os candidatos selecionados pelo Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, abaixo relacionados, a comparecerem ao Departamento de Bem Estar Social, sito na Rua São Paulo, 966 – Taboão, nas dependências do Paço Municipal, em até 07 (sete) dias úteis após a data da publicação, das 09h00 às 15h00, portando os seguintes documentos:

- RG, CPF, Carteira de Trabalho, Comprovante de Endereço, 1 Foto 3X4, carteira de vacina COVID atualizada e laudo médico para os candidatos deficientes, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, em expressa referência ao Código da Classificação Internacional de doença – CID.
- Caso o convocado seja cliente da Caixa Econômica Federal, apresentar o cartão ou os dados da Conta.

CLASSIF.	NOME COMPLETO	DN	UNIDADE
173	Israel Luiz de Franca	21/6/88	Maylasky
174	Fatima Rodrigues Silva	1/4/68	Central
175	Dázio da Camargo Vitoriano	9/11/57	Central
176	Daniel Gale	21/8/74	Maylasky
177	Luciane Maria Pieni	7/4/85	São João Novo
178	Bruna Fernanda Gonçalves Leite	5/10/97	Abrigo
179	Acacio Gilberto de Lima	16/10/63	Paisagem Colonial
180	Luis Claudio Moraes Rosa	11/3/78	Bem Estar
181	Sandra Andreia Meleiro	17/5/76	Bem Estar

PORTARIAS**PORTARIA Nº 68/2023-L****De 03/05/2023**

Designa membros para compor a Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011

rafael tanzi de Araújo

, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam designados os Vereadores: Antonio José Alves Miranda, Guilherme Araújo Nunes, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo, Diego Gouveia da Costa e a Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Assuntos Relevantes – C.A.R, para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Designo a servidora Letícia Carvalho de Lima para secretariar os trabalhos, com as seguintes atribuições:

- I.** Comparecer no local, data e horário estipulado pelo Presidente da Comissão;
- II.** Registrar em processo próprio os atos pertinentes às reuniões da Comissão;
- III.** Encaminhar os ofícios expedidos;
- IV.** Anexar documentos recebidos ao processo;
- V.** Desempenhar outras atribuições por decisão da C.A.R.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 3 de maio de 2023.

rafael tanzi de Araújo

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada:

Kelly Tashiro

Diretora Geral

**PROTOCOLO Nº CETSUR 03/05/2023 - 11:37
6653/2023**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 445/2023**

De 27 de Abril de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir de 03 de novembro de 2022, a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BASE**, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, ao servidor **EDYR ROQUE SAAB**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.660.651-9, Motorista, por exposição a agentes biológicos devido ao desempenho de suas funções junto ao Departamento de Saúde - DS.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 446/2023**

De 27 de Abril de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir de 01 de julho de 2022, a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40% SOBRE O VENCIMENTO BASE**, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, ao servidor **ADEMIR PAULO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.778.886-2, Operador de Máquinas, por exposição a agentes biológicos devido ao desempenho de suas funções junto ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 447/2023**

De 27 de Abril de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria n.º 484, de 12 de maio de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê: “ ...*AUTORIZAR, a partir de 26 de outubro de 2020,...*”.

Leia-se: “ ...*AUTORIZAR, a partir de 02 de março de 2020,...*”.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 448/2023**

De 27 de Abril de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR. a partir de 02 de maio de 2023, a jornada de trabalho da servidora **ÉRICA BOTECHIA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.634.783-x, Fonoaudióloga, de 20 para 40 horas semanais, nos termos do artigo 8º, da lei 2.249/1994.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 449/2023**

De 28 de Abril de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 02 de maio de 2023, **CARLOS ALBERTO CAVALVANTE DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.456.962-8, para exercer em estágio probatório, o cargo de **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**, nível III, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 13/2022 em 22º lugar.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE****E S T A D O D E S Ã O P A U L O***- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 450/2023**

De 28 de Abril de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 02 de maio de 2023, **NATALICE FIGUEIREDO SOUZA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 47.662.190-2, para exercer em estágio probatório, o cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, nível VII, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 15/2022 em 15º lugar.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 451/2023**

De 28 de Abril de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 02 de maio de 2023, **FLAVIA BUENO DA SILVA NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 42.401.837-8, para exercer em estágio probatório, o cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, nível VII, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 15/2022 em 16º lugar.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 452/2023**

De 02 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 02 de maio de 2023,
JAQUELINE FRANCIELE MENDES, portadora da Cédula de Identidade RG
n.º 42.401.837-8, para exercer em estágio probatório, o cargo de **AUXILIAR DE
EDUCAÇÃO BÁSICA**, nível VII, com jornada de trabalho de 40 horas semanais,
a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista
a sua aprovação no concurso público n.º 15/2022 em 17º lugar.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE****E S T A D O D E S Ã O P A U L O***- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 453/2023**

De 02 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 02 de maio de 2023, **BRUNA BRITO DA LUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 40.123.679-1, para exercer em estágio probatório, o cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, nível VII, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 15/2022 em 4º lugar (NNA).

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 454/2023**

De 02 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 02 de maio de 2023, **MARIANA DAMASCO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 39.683.721-9, para exercer em estágio probatório, o cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, nível VII, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 15/2022 em 18º lugar.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 455/2023**

De 02 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma **COMISSÃO ESPECIAL** para realização dos trabalhos pertinentes ao processo seletivo público para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público para os cargos de auxiliar de farmácia, farmacêutico, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta.

Art. 2º Designar para integrar a comissão de que trata o artigo anterior:

- I - Adriana Ferreira de Souza;
- II - Letícia Caroline Peres Amêndola Galhardo;
- III - Breno Marques;
- IV - Marisol Garcia Cavalheiro;
- V - Monica Camargo Pacheco;
- VI - Hugo Salles de Carvalho;
- VII - Amanda Araujo dos Santos;
- VIII - Madelaine de Menezes Bittencourt;
- IX - Raquel Rodrigues Prestes;
- X - Jéssica Rodrigues Nascimento.

Art. 3º A Comissão será automaticamente extinta após a homologação do Processo Seletivo de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Os servidores designados para compor a comissão ora constituída, farão jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei 2.209/94 alterado pela Lei 2310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 456/2023**

De 02 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 02 de maio de 2023, **ALINE DA SILVA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 49.762.128-9, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Saúde de Controle de Zoonoses - SCZO, da Divisão de Saúde - DSA do Departamento de Saúde - DS, a seu próprio pedido.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 457/2023**

De 02 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora municipal **MARIA CECILIA FERREIRA SANTIAGO DE CAMARGO**, portadora da Cédula de Identidade n.º 34.595.084-7, Professora de Educação Infantil, lotada no Departamento de Educação e Cultura, a entrar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 02 de maio de 2023, conforme faculta o art. 89, § 1º, da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011 e art. 66 da Lei 2.209, de 1º/2/1994, pelo prazo de 2 (anos) anos consecutivos, sem remuneração.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 458/2023**

De 02 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 02 de maio de 2023, **IZABEL NUNES CECCATO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 43.910.836-6, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Técnico de Créditos Tributários - SCTR, da Divisão de Rendas - DRE, do Departamento de Finanças - DF, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 459/2023**

De 03 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 03 de maio de 2023, **HELOISA FERREIRA SANTANA E SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.367.645, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Serviçal II, a seu próprio pedido.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 460/2023**

De 03 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 03 de maio de 2023, **ELAINE CRISTINA ARAÚJO CERQUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.046.267-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Técnico Zoonose, da Divisão de Saúde - DSA, do Departamento de Saúde, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 461/2023**

De 04 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º **AUTORIZAR** o servidor municipal **LUCAS SOARES COBELLO**, portador da Cédula de Identidade n.º 33.663.082-7, Professor de Ensino Fundamental II - Matemática, lotado no Departamento de Educação e Cultura, a entrar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, conforme faculta o art. 89, § 1º, da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011 e art. 66 da Lei 2.209, de 1º/2/1994, pelo prazo de 2 (anos) anos consecutivos, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 25 de abril 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE****E S T A D O D E S Ã O P A U L O***- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 462/2023**

De 04 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º **EXONERAR, MARIA DIVINA ANTONIO DA CRUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.928.975-3, do cargo efetivo de Professora Adjunto de Ensino Fundamental I, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em decorrência de aposentadoria por idade, conforme Portaria São Roque Prev. n.º 50/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 463/2023**

De 04 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, SILVANA DE FATIMA REIS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.047.614-2, do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental I, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme Portaria São Roque Prev. n.º 48/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 464/2023**

De 04 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GISELE APARECIDA RODRIGUES ROSA**,
portadora da Cédula de Identidade RG n.º 45.026.247-9, para substituir a servidora
Priscila Mitie Yamamoto, como Chefe de Serviço Administrativo do Centro de
Saúde II, da Divisão de Apoio de Saúde - DAP, do Departamento de Saúde - DS,
enquanto durar o gozo de suas férias.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 465/2023**

De 04 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **PRISCILA DE OLIVEIRA COSTA**, portadora da
Cédula de Identidade RG n.º 42.368.741-4, para substituir a servidora
Simone Judica Chiló, como Diretora do Departamento de Bem Estar Social - DB,
enquanto durar o gozo de suas férias.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 466/2023**

De 04 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir de 31 de janeiro de 2023, a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE**, conforme estabelece o artigo 192 da CLT, a servidora **CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS DE ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.491.068-5, Chefe de Serviço de Enfermagem, por exposição a agentes químicos no desempenho de suas funções junto ao Departamento de Saúde - DS.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 467/2023**

De 04 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º **EXONERAR**, **ANA MARIA DO PRADO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.194.688, do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental I, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme Portaria São Roque Prev. n.º 47/2023.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 468/2023**

De 04 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora municipal **TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade n.º 28.205.513-7, Professora Adjunto de Ensino Fundamental I e Professora de Ensino Fundamental I, lotada no Departamento de Educação e Cultura, a entrar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 04 de maio de 2023, conforme faculta o art. 89, § 1º, da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011 e art. 66 da Lei 2.209, de 1º/2/1994, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 469/2023**

De 04 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a partir de 01 de julho de 2022, a concessão do **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 40% SOBRE O VENCIMENTO BASE**, conforme estabelece o artigo 46 da Lei 2209/94, ao servidor **MARCELO SCRIVANI**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.366.207-X, Motorista, por exposição a agentes biológicos devido ao desempenho de suas funções junto ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 470/2023**

De 04 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 08 de maio de 2023, **ANDREA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.337.911-9, para exercer em estágio probatório, o cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I**, com jornada básica de trabalho de 30 horas semanais, vencimento básico de 25,31 (vinte e cinco reais e trinta e um centavos) h/a, a que se refere o anexo XIII da Lei n.º 2208/94 e alterações posteriores e Lei n.º 3.680/11, tendo em vista a sua aprovação no concurso público 10/2022 em 29º lugar.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –***PORTARIA N.º 471/2023**

De 04 de Maio de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 08 de maio de 2023, **ANA PAULA FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 42.039.167-8, para exercer em estágio probatório, o cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I**, com jornada básica de trabalho de 30 horas semanais, vencimento básico de 25,31 (vinte e cinco reais e trinta e um centavos) h/a, a que se refere o anexo XIII da Lei n.º 2208/94 e alterações posteriores e Lei n.º 3.680/11, tendo em vista a sua aprovação no concurso público 10/2022 em 27º lugar.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito da Estância Turística de São Roque

ATOS OFICIAIS**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

A Diretora do Departamento de Educação e Cultura, com base no artigo 153 da Lei Orgânica do Município de São Roque, expede os seguintes Atos Decisórios:

ATO DECISÓRIO Nº 282/2023 - LIGIANE SANTOS CARDOSO, RG 45.012.802-7, PEI na CMEI “Prof.^a Niobe Carlassara Fernandes”, acumula com PEF I na EMEF “Olga de Toledo Farias”, ambas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 283/2023 - DAIANE DE SOUZA PEREIRA DUARTE, RG 48.894.611-6, PEI na CMEI “Prof.^a Niobe Carlassara Fernandes”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com Professor Substituto - PEB I na E.M. “Thereza Cristina Whitaker Ribeiro de Lima”, em Mairinque/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 284/2023 - MARIA APARECIDA DE AZEVEDO SOUZA, RG 54.669.704-5, PEI na CMEI “Allan Kardec”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com Professora de Educação Infantil na E.M. “Prof.^a Augusta Camargo Martins do Carmo”, em Mairinque/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 285/2023 - ANTONIA MARTA DE ARRUDA ROSA, RG 33.417.374-7, PEF II na EMEF “Prof.^a Maria José Ferraz Schoenacker”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II aposentada junto ao Governo do Estado de São Paulo. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 286/2023 - CELSO DE OLIVEIRA SIMON, RG 43.318.177-1, PEF II - Adjunto na EMEF “Barão de Piratininga”, acumula com PEF II na

EMEF “Tetsu Chinone” e na EMEF “Prof. Euclides de Oliveira”, todas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 287/2023 - EDMA MACIEL TAVARES MAZINI, RG 22.457.716-5, PEF II na EMEIF R. “Prof.^a Rutte Rodrigues de Carvalho”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II na E.M. “Emília Miranda Borges Pereira”, em Mairinque/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 288/2023 - MARISTELA VIEIRA RIBEIRO DOS SANTOS, RG 33.942.078-9, PEI na EMEIF R. “Prof.^a Rutte Rodrigues de Carvalho”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II na E.E. “Prof. Roque Bastos”, em Ibiúna/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 289/2023 - MARTA ANGÉLICA FERRARI, RG 29.202.431-9, PEF I na EMEIF R. “Prof.^a Rutte Rodrigues de Carvalho”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEF I na EM “Mafalda Dalpra Matusso”, em Ibiúna/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 290/2023 - MILENE ALVES LEITE, RG 32.789.589-5, PEF I na EMEIF R. “Prof.^a Rutte Rodrigues de Carvalho”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com Professor Adjunto com Regência de Classe de Educação Infantil I na EM “Bairro Manuel Clemente”, em Ibiúna/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 291/2023 - NEIDE FLORÊNCIO PINTO, RG 17.223.319-7, PEF II - Adjunto na EMEIF R. “Prof.^a Rutte Rodrigues de Carvalho”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEI-I na E.M. “Cezira Bolgioni Folena”, em Ibiúna/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 292/2023 - ROSELI GOMES SOARES DE OLIVEIRA, RG 28.762.758-5, PEF I na EMEIF R. “Prof.^a Rutte Rodrigues de Carvalho”, da

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na E.M. “Bairro Morro Grande”, em Ibiúna/SP.
Decisão: Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 293/2023 - VÂNIA DOS SANTOS MORAIS CARDOSO, RG 41.373.199-6, PEI na EMEIF R. “Prof.^a Rutte Rodrigues de Carvalho”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PBI-I na E.M. “Benedito Luiz Braga”, em Ibiúna/SP.
Decisão: Acumulação legal.

ATO DECISÓRIO Nº 294/2023 - GABRIELA CRISTINA DA ROCHA, RG 41.666.663-2, PEF I na EMEF “Prof.^a Maria José Ferraz Schoenacker”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEF II – Adjunto na mesma Unidade Escolar.
Decisão: Acumulação legal.

DECRETOS**DECRETO N.º 10.102**

De 25 de abril de 2023

Outorga permissão de uso de bem público a Associação do Roteiro do Centro de São Roque, e dá outras providências.
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante do Protocolo n.º 2539/2023, apresentado pela Associação do Roteiro do Centro de São Roque;

DECRETA:

Art. 1. Fica outorgada à Associação do Roteiro do Centro de São Roque, inscrita no CNPJ n.º 32.229.889/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, senhor Pablo Fernando Molla Alegre, permissão de uso a título precário e gratuito, de uma sala localizada na Praça da República, São Roque/SP, a ser utilizada como sede da Associação, bem como, local de apoio para Informações Turísticas.
§ 1.º As condições de uso serão especificadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa,

parte integrante deste decreto.

§ 2º. A presente permissão de uso terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura do termo respectivo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/04/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.106

De 02 de maio de 2023

Dispõe sobre oficialização de via de domínio público, nos termos do que dispõe o artigo 4º combinado com o artigo 12 da Lei Municipal n.º 2.740/2002.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo 11383/2018, protocolizado sob n.º 12204/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada a via pública com área de 2.120,86m² localizada no Bairro Taboão, Município de São Roque, com a seguinte descrição:

I – Inicia no ponto 1, este situado do lado esquerdo da Rua Olavo Capuzzo no sentido centro bairro distante 131,00m da estrada do Vinho, deste segue em reta com o AZ 249º22’15” com a distância de 18,22m até o ponto 2; deste deflete à direita e segue em curva com a distância de 23,75m e com o raio de 50,26m até o ponto 3; deste deflete à direita e segue com o AZ 283º52’07” com a distância de 36,60m até o ponto 4; deste deflete à esquerda e segue em curva com distância de 12,08m e com o raio de 66,49m até o ponto 5; deste deflete à direita e segue com AZ 273º27’47” com a distância de 37,37m até o ponto 6; deste deflete à esquerda e segue em curva com a distância de 11,98m e com o raio de 83,27m até o ponto 7; deste deflete à esquerda e segue com AZ 265º13’15” com a distância de 82,96m até o ponto 8; do ponto 1 até o ponto 8 o imóvel confronta com Júlio de Oliveira Santos de

matrícula n.º 16.513, do referido ponto 8 deflete à esquerda e segue com AZ 66°22'53" com a distância de 3,04m até o ponto 9; deste deflete à direita e segue com AZ 88°08'54" com a distância de 17,63m até o ponto 10; deste deflete à direita e segue com AZ 106°32'16" com a distância de 15,28m até o ponto 11; deste deflete à direita e segue com o AZ 120°44'14" com a distância de 8,23m até o ponto 12; deste deflete à direita e segue com AZ 139°54'12" com a distância de 11,08m até o ponto 13; do ponto 8 até o ponto 13 o imóvel confronta com o lote n.º 3 de propriedade de Vera Lucia de Lima Domingues de Oliveira, do referido ponto 13 deflete à direita e segue com AZ 156°25'06" com a distância de 6,87m até o ponto 14; deste deflete à direita e segue com AZ 154°20'11" com a distância de 4,54m até o ponto 15; deste deflete à direita e segue com AZ 163°14'25" com a distância de 4,54 até o ponto 16; do ponto 13 até o ponto 16 o imóvel confronta com o lote 4 de propriedade de Rita de Cássia Lima, do referido ponto 16 deflete à direita e segue com AZ 166°24'16" com a distância de 35,01m até o ponto 17; deste deflete à direita e segue com AZ 166,34'00" com a distância de 28,44m até o ponto 18; do ponto 16 até o ponto 18 o imóvel confronta com o lote 5 de propriedade de Gilda de Oliveira Lima Malandrin e esposo, do referido ponto 18 deflete à direita e segue com AZ 168°35'29" com a distância de 15,92m até o ponto 19; deste deflete à esquerda e segue com AZ 160°33'52" com a distância de 14,30m até o ponto 20; deste deflete à direita e segue com AZ 158°06'37" com a distância de 2,24m até o ponto 21; deste deflete à direita e segue em curva com a distância de 13,70m com raio de 4,00m até o ponto 22; do ponto 18 até o ponto 22 o imóvel confronta com o lote 6 de propriedade de Maria Teresa Lima Alcântara e esposo, do referido ponto 22, deflete à direita e segue em curva com a distância de 7,18 com raio de 4,00 até o ponto 23; deste deflete à esquerda e segue com AZ 159°01'59" com a distância de 17,46m até o ponto 24; do ponto 22 até o ponto 24 o imóvel confronta com a área em comum; do referido ponto 24 deflete à direita e segue com AZ 348°58'15" com a distância de 18,81m, onde confronta com o lote 1 de propriedade de Sérgio Aparecido Lima e esposa até o ponto 25; deste deflete à esquerda e segue com AZ 346°00'48" com a distância de 11,21m até o ponto 26; deste deflete à esquerda e segue com AZ

347°27'42" com a distância de 26,16m até o ponto 27; deste deflete à esquerda e segue com AZ 347°27'08" com a distância de 9,89m até o ponto 28; deste deflete à esquerda e segue com AZ 342°42'47" com a distância de 8,74 até o ponto 29; deste deflete à esquerda e segue com AZ 342°30'01" com a distância de 4,45m até o ponto 30; deste deflete à esquerda e segue com AZ 334°40'33" com a distância de 1,23m até o ponto 31; deste deflete à esquerda e segue com AZ 334°37'14" com a distância de 4,10m até o ponto 32; deste deflete à esquerda e segue com AZ 337°11'15" com a distância de 5,26m até o ponto 33; deste deflete à esquerda e segue com AZ 322°52'13" com a distância de 5,73m até o ponto 34; deste deflete à esquerda e segue com AZ 323°53'51" com a distância de 4,48m até o ponto 35; deste deflete à esquerda e segue com AZ 300°17'54" com a distância de 8,86m até o ponto 36; deste deflete à esquerda e segue com AZ 289°52'45" com a distância de 17,43m até o ponto 37; deste deflete à esquerda e segue com AZ 261°35'20" com a distância de 9,22m até o ponto 38; deste deflete à esquerda e segue com AZ 257°35'24" com a distância de 4,18m até o ponto 39; deste deflete à esquerda e segue com AZ 244°42'57" com a distância de 2,20m até o ponto 40; do ponto 25 até o ponto 40 o imóvel confronta com o lote n.º 2 de propriedade de Osvaldo Aparecido Lima e esposa; do referido ponto 40 deflete à direita e segue com AZ 85°13'15" com a distância de 82,96m até o ponto 41; deste deflete à direita e segue em curva com a distância de 12,77m com raio de 88,77m até o ponto 42; deste deflete à direita e segue com AZ 93°27'47" com a distância de 37,37m até o ponto 43; deste deflete à direita e segue em curva com distância de 13,07 com raio de 71,99 até o ponto 44; deste deflete à direita e segue com AZ 103°52'07" com a distância de 36,39m até o ponto 45; deste deflete à esquerda e segue em curva com distância de 20,80m com o raio de 44,76m até o ponto 46; deste deflete à esquerda e segue com AZ 69°22'15" com a distância de 19,08m até o ponto 47; do ponto 40 até o ponto 47 o imóvel confronta com Júlio de oliveira Santos de matrícula 16.513, do referido ponto 47 deflete à direita e segue com AZ 169°46'30" com a distância de 5,60m onde confronta com a Rua Olavo Capuzzo até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

Art. 2º Faz parte do presente Decreto croqui da via ora

oficializada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

respectivo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.107

De 03 de maio de 2023

Outorga autorização de uso de bem público a Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda, e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Protocolo Digital n.º 228/2023, apresentado pela empresa Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda;

CONSIDERANDO que a Requerente é responsável pela execução das obras de duplicação da Rodovia Raposo Tavares;

CONSIDERANDO a importância da obra para o Município de São Roque, promovendo a segurança viária com melhorias na mobilidade e fluidez no tráfego, além do desenvolvimento do município.

DECRETA:

Art. 1. Fica outorgada a empresa Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda, inscrita no CNPJ n.º 08.722.071/0001-00, neste ato representada pelo sócio João Olívio Garcia, autorização de uso a título precário e gratuito, de um imóvel público localizado na Rua Durval Villaça, esquina com a Rua Roque de Oliveira dos Santos, para implantação de canteiro de obras em razão da execução das obras de duplicação da Rodovia Raposo Tavares - SP 270.

§1º As condições de uso serão especificadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto.

§ 2º. A presente autorização de uso terá vigência de 90 (noventa dias) a contar da data da assinatura do termo

DECRETO N.º 10.108

De 03 de maio de 2023

Outorga autorização de uso de bem público a Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda, e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 55/2023, apresentado pela empresa Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda;

CONSIDERANDO que a requerente é responsável pela execução das obras de duplicação da Rodovia Raposo Tavares;

CONSIDERANDO a importância da obra para o Município de São Roque, promovendo a segurança viária com melhorias na mobilidade e fluidez no tráfego, além do desenvolvimento do município.

DECRETA:

Art. 1. Fica outorgada a empresa Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda, inscrita no CNPJ n.º 08.722.071/0001-00, neste ato representada pelo sócio João Olívio Garcia, autorização de uso a título precário e gratuito, de um imóvel público localizado na esquina entre a Rua Jamila Abumanssur Nana e Rua das Acácias, Jardim Guaçu, São Roque/SP, para fins de estacionamento dos veículos da empresa, em decorrência das obras de duplicação da Rodovia SP 270.

§ 1.º As condições de uso serão especificadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto.

§ 2º. A presente autorização de uso terá vigência de 90

(noventa dias) a contar da data da assinatura do termo respectivo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS**LEI 5.628**

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 19/2023 - L

De 21 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.655 de 12/04/2023

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PSB)

Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no âmbito da legislação municipal referente à pessoa com deficiência (PcD).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica redefinido o uso das expressões “portador de necessidade especial” e “pessoa com necessidade especial” para “pessoa com deficiência” (PcD) na legislação municipal vigente.

Art. 2º Fica revogada a Lei Nº 3.910/2012, de 22 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 11/04/2023

LEI 5.629

LEI 5.629

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 21/2023 - L

De 21 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.657 de 12/04/2023

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PSD)

Dispõe sobre a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e unidades de saúde, instalados no Município de São Roque, cujos respectivos serviços sejam custeados com verbas públicas, deverão fixar em lugar visível a todos os usuários uma lista contendo nome completo, especialidade profissional, número do registro médico no respectivo conselho profissional e horário de trabalho dos médicos, dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelos plantões.

Parágrafo único. O dever de divulgação dessas informações também deve ser veiculado pelos canais oficiais de comunicação do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 11/04/2023

LEI 5.630

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 20/2023 - L

De 23 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.656 de 12/04/2023

(De autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes – PL e Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em

shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados que disponham de mais de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento deverão reservar, exclusivamente, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A comprovação do direito ao uso da vaga especial se dará mediante a apresentação da Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA), instituída pela Lei Municipal Nº 4.945, de 2 de abril de 2019, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 11/04/2023

LEI 5.631

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 22/2023 - L

De 03 de abril de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.660 de 26/04/2023

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva-PSD)

Denomina "Praça Rute Borges da Silva" área localizada na esquina das ruas Ricieri Santucci e Antonio Meleiro, no bairro Jardim Brasil.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça Rute Borges da Silva" a área localizada com frente para a Rua Antônio Meleiro e esquina com a Rua Ricieri Santucci, no bairro Jardim Brasil, contando com área total de 337,99 m².

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 12ª Sessão Ordinária de 25/04/2023

LEI 5.632

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 23/2023 - L

De 18 de abril de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.665 de 03/05/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o inciso IX do art. 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do artigo 175, da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 175. (...)

IX - admissão de operador de máquinas, sepultador, motoristas, técnico de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal e odontólogo, desde que em andamento concurso público para preenchimento de vagas desses cargos"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO

ROQUE, 04/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITOPublicada em 04 de maio de 2023, no Átrio do Paço
Municipal

Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 02/05/2023

PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 20****De 2 de maio de 2023.**

(Projeto de Resolução Nº 21, de 25/04/2023, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, Antonio José Alves Miranda – PODE, Clovis Antonio Ocuma – PODE, Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODE, Diego Gouveia da Costa – PSB, Guilherme Araujo Nunes – PL, Israel Francisco de Oliveira – PSDB, Julio Antonio Mariano – PSB, Rafael Tanzi de Araújo – PP, Thiago Vieira Nunes – PL, William da Silva Albuquerque – DEM e Newton Dias Bastos – PP)

Altera a redação dos artigos 13 e 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque — Resolução Nº 13/1991.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, vedada reeleição para o mesmo cargo para o biênio subsequente mesmo que se trate de outra legislatura, ou de mandato que não tenha sido cumprido por inteiro.”

Art. 2º O artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada, no ano anterior à posse, a partir de 1º de abril, em dia útil, em horário regimental, observando-se o mesmo procedimento previsto neste Capítulo, assumindo os eleitos o exercício de suas funções em 1º de janeiro do ano subsequente.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2025, com relação ao artigo 1º desta Resolução;

II – na data de sua publicação, com relação ao artigo 2º desta Resolução.

Aprovada na 13ª Sessão Ordinária, de 2 de maio de 2023.

RAFEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 21**De 2 de maio de 2023.**

(Projeto de Resolução N° 22, de 25/04/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Antecipa a 14ª Sessão Ordinária, do dia 9 para o dia 8 de maio de 2023, mantendo o horário de início, às 18h.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A 14ª Sessão Ordinária de 2023 da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, prevista para o dia 9 de maio de 2023, às 18 horas, fica, excepcionalmente, antecipada para o dia 8 de maio de 2023, no mesmo horário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 11ª Sessão Extraordinária, de 2 de maio de 2023.

RAFEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

DECRETOS**DECRETO LEGISLATIVO N° 469**

De 2 de maio de 2023.

(Projeto de Decreto Legislativo N° 11, de 04/04/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PL)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Reinaldo Antônio Garcia.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor **Reinaldo Antônio Garcia**.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 13ª Sessão Ordinária, de 2 de maio de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N° 470

De 2 de maio de 2023.

(Projeto de Decreto Legislativo N° 12, de 04/04/2023, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma – PODE)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roqueense ao Senhor Helio Bressan.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão São-Roqueense ao Senhor Delegado **HELIO BRESSAN**.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 13ª Sessão Ordinária, de 2 de maio de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

ATAS**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.
Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e Newton Dias Bastos.
Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José

Alves Miranda.

Vereadores Presentes:

Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: Israel Francisco de Oliveira.

Início dos trabalhos às 18h11min.

Expediente:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Antonio José Alves Miranda.

1. Leitura e votação da **Ata da 11ª Sessão Ordinária**, de 18/04/2023. A Ata foi aprovada por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples; Leitura do **Ofício Presidente Nº 178/2023**, de 20/04/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Justifica ausência na 11ª Sessão Ordinária, de 18 de abril de 2023, por motivos de força maior”. Aprovado em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples; Leitura da **Correspondência Recebida Nº 73/2023**, de 17/04/2023, que trata do “Atendimento à Lei Municipal Nº 5.442/2022”, de autoria da Gerência de Divisões do Planejamento e Meio Ambiente.

Projetos do Executivo:

1. **Projeto de Lei Nº 23/2023-E**, de 18/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o inciso IX do art. 175 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências”.

Projetos do Legislativo:

1. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 76/2023-L**, de 25/04/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso,

Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes, William da Silva Albuquerque e Newton Dias Bastos, que “Altera a redação dos ‘caputs’ dos artigos 25 e 26 da Lei Orgânica Municipal”;

Projeto de Decreto Legislativo Nº 11/2023, de 04/04/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roqueense ao Senhor Reinaldo Antônio Garcia”;

Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/2023, de 04/04/2023, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roqueense ao Senhor Helio Bressan”;

Projeto de Resolução Nº 21/2023, de 25/04/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes, William da Silva Albuquerque e Newton Dias Bastos, que “Altera a redação dos ‘caputs’ dos artigos 13 e 18 do Regimento Interno da Câmara — Resolução Nº 13/1991”.

Requerimentos:

1. **Vereador Newton Dias Bastos: Nº 42/2023** - Solicita informações relacionadas a prestação do serviço de saúde junto a Santa Casa de Misericórdia de São Roque;
Vereador Rogério Jean da Silva: Nº 46/2023 - Solicita informações a respeito da obra sendo realizada em terreno existente na Rua Dr. Durval Villaça, desde a esquina com a Estrada do Vinho até as imediações do Recinto Vasco Barioni.

Indicações:

1. **Vereador Antonio José Alves Miranda: Nº 359** - Indica ao Poder Executivo a análise técnica para implantação de lombada na Rua Quintino Bocaiúva

(em frente à antiga loja Dacar Pneus); Nº **360** - Indica ao Poder Executivo os serviços de roçada na Estrada dos Pessegueiros (sentido Bairro Gabriel Piza-Bar do Leitão); Nº **361/2023** - Indica ao Poder Executivo o fechamento, com cerca e arame farpado, da área de mina d'água na Estrada Aldo Penone, logo após a travessa Nicolaj Schubert;
Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso: Nº 352 - Indica a poda urgente das árvores da Avenida Santa Rita, em frente ao Paulistano; Nº **353** - Indica a poda de árvores e roçada na Rua Capitão José Vicente de Moraes, atrás da EMEI da Vila Aguiar; Nº **357/2023** - Indica motonivelamento, cascalhamento e poda na Estrada dos Mendes;
Vereador Marcos Roberto Martins Arruda: Nº 355/2023 - Indica recape asfáltico no Bairro Estação; Nº **356** - Indica a implantação de faixa elevada (lombofaixa) e instalação de passarela de pedestres em frente à UBS do Guaçu;
Vereador Newton Dias Bastos: Nº 354 - Solicita a realização de serviço de poda de árvore na Avenida 16 de Agosto, no Bairro Junqueira, em frente a Igreja São Judas Tadeu; Nº **358/2023** - Implantação de faixa de pedestres próximo ao ponto de ônibus do Largo dos Mendes;
Vereador Rafael Tanzi de Araújo: Nº 348 - Solicita providências necessárias para implantação de ônibus da linha Sorocamirim, às 5h30min; Nº **350/2023** - Solicita providências necessárias que o transporte público passe ao menos três vezes ao dia nos fins de semana, no bairro Sorocamirim.;
Vereador Rogério Jean da Silva: Nº 349 - Indica para que seja instalado ou disponibilizado detectores de metais fixos ou portáteis nas escolas municipais; Nº **351/2023** - Indica para que seja planejada e instaladas sirenes de alerta em todas as escolas municipais para utilização em casos de ocorrências de atentados ou ameaças de ataques.

Moções:

1. **Vereadores(as) Diego Gouveia da Costa, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Guilherme**

Araujo Nunes, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque: N° 118/2023 - De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Sérgio Gouveia de Freitas;

Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Newton Dias Bastos e Cláudia Rita Duarte Pedroso: N° 117/2023 - De Congratulações à Mancha Verde São Roque pela realização de ação social de Páscoa;

Vereadores Rafael Tanzi de Araújo e Newton Dias Bastos: N° 106/2023 - De Congratulações ao jornalista e cientista político Anderson Dias pelo sucesso do quadro “O Repórter do Povo” e por suas demais contribuições ao jornalismo são-roquense;

Vereadores(as) Rogério Jean da Silva, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e William da Silva Albuquerque: N° 122/2023 - De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Aurélio Cobello;

Vereadores William da Silva Albuquerque e Newton Dias Bastos: N° 107/2023 - De Congratulações a Lourenço Corretora de Seguros pelo 25º aniversário de sua fundação.

Matérias analisadas no expediente:

1. **Moções de Pesar:** a Mesa Diretora as encaminhará.
Indicações: a Mesa Diretora as encaminhará.
Moções de Congratulações Nos: 106, 107 e 117/2023. Aprovadas por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Tribuna:

Fizeram uso da Tribuna os(as) Vereadores(as): **1) William**

da Silva Albuquerque; 2) Antonio José Alves Miranda — Toninho Barba: o vereador abriu seu discurso manifestando gratidão pelo apoio recebido da população, ao tratar das obras finalizadas na Estrada do Paraíso e em andamento na Estrada do Capim Fino, fundamentais para o tráfego de ônibus na região. Em sequência, expressou o desejo de que as atividades abranjam outras vias do entorno também impactadas pelas chuvas recentes. Relatou que aguarda retorno do diretor da viação Jundiá, Sr. Cláudio, e da servidora Teresa, do departamento de planejamento da prefeitura, quanto à sua solicitação de que a Vila Lino disponha de acesso ao transporte público municipal aos finais de semana, em pelo menos três horários, salientando a situação crítica da população fixada próximo às divisas de São Roque com outros municípios. Ainda no mesmo tema, declarou ter apresentado ao prefeito, em momento anterior, proposta de implementação de tarifa zero no transporte público municipal. “O importante é o cidadão ter o direito de ir e vir”, ressaltou, acrescentando que “as contas estão sempre abertas” e externando satisfação pelos resultados de seus esforços políticos. Parabenizou a gestão Guto Issa pelo lançamento do programa “Qualifica São Roque”. Segundo o parlamentar, os cursos gratuitos do programa com inscrições abertas são referentes às NR N°s 35 e 10, relacionadas a trabalho em altura, elétrica e operação de empilhadeira. Destacou, em menção à vereadora Dra. Cláudia Pedroso, que os cursos são exclusivos para mulheres: “lugar de mulher é onde ela bem quiser”, asseverou. Deu arremate ao tópico sublinhando o potencial de geração de empregos da iniciativa. Convidou o público e os colegas parlamentares para o 1º Fórum sobre Prevenção e Segurança nas Escolas, marcado para o dia 26 de abril, às 18h30, na Câmara Municipal de São Roque, e que contará com a presença do major da reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo Emerson Perez Lozano, da fonoaudióloga, escritora e palestrante Beatriz Guntzel e do educador e palestrante Alexandre Schneider. Demonstrou pesar pela circulação de ameaças de ataques terroristas em escolas do município na última quinta-feira (20), que espalharam pânico entre pais, professores e alunos, em complemento a sua expectativa de casa cheia no evento; **3) Cláudia Rita Duarte Pedroso; e 4) Diego Gouveia da Costa.**

Ordem do Dia:

- Projeto de Lei Nº 22/2023-L**, de 03/04/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Denomina “Praça Rute Borges da Silva” área localizada na esquina das ruas Ricieri Santucci e Antonio Maleiro, no bairro Jardim Brasil”. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
Projeto de Lei Nº 21/2023-E, de 11/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de São Roque, e dá outras providências”. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
Projeto de Lei Nº 22/2023-E, de 11/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação de cargos na Lei Nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, e dá outras providências”. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;
Projeto de Resolução Nº 20/2023, de 17/04/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre procedimentos de segurança no recinto da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”. Aprovado por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;
Projeto de Lei Nº 19/2023-E, de 10/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.566,29 (noventa mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)”. Aprovado por unanimidade, em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;
Projeto de Lei Nº 20/2023-E, de 10/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”. Aprovado por unanimidade, em segunda discussão e votação

nominal, com quórum de maioria absoluta;

Requerimentos Nºs 42 e 46/2023. Aprovados por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Explicação Pessoal:

Pronunciaram-se na seção de Explicação Pessoal os Vereadores: **1) Paulo Rogério Noggerini Junior;** e **2) Rogério Jean da Silva — Cabo Jean:** *Boa noite, senhor presidente, boa noite, nobres colegas, boa noite, público presente, boa noite, população que nos acompanha de maneira remota em mais uma sessão da Câmara. Heredes, por favor, vá colocando o vídeo. [Inicia-se a transmissão solicitada pelo vereador, em concomitância ao seu pronunciamento.] Hoje, optei por falar do “Fantástico Mundo de Guto” e de São Roque, que são dois lugares distintos. Este é São Roque. Bairro do Carmo, bairro do Caetê. Essa é a realidade que esses municípios estão vivendo. Onde o imposto chega, onde as cobranças chegam, onde o desespero chega. O único que não chega é o prefeito, e as melhorias. Eu nem sei se o prefeito consegue chegar no Caetê, no Carmo. E olha que só estou mostrando a realidade da principal estrada do Caetê e do Carmo. Só nesse pedaço, onde eu me arrisco a dizer que, baseado no período em que venho cobrando, acho que esses moradores não recebem, por exemplo, um serviço de roçada, de tapa-buraco, há mais de seis meses. Vereador Marquinho Arruda, que conhece bem a região, estou sendo modesto aqui: há mais de seis meses esses moradores não recebem qualquer serviço por parte da prefeitura. Detalhe: Filmado no dia de ontem [24 de abril]. Este vereador esteve presente lá, e olha que não me aprofundei nas adjacências, porque ficaria mais assustador ainda. Mas o prefeito vai visitar vocês em breve, fiquem tranquilos que esse abandono vai acabar, vocês serão lembrados já já, ele vai lembrar de vocês. Agora, [referindo-se ao vídeo] isso aí já é de hoje. Olha a situação da calçada do Cemitério do Cambará, na rua Walter de Felippo. Vejam se tem cabimento, as pessoas, principalmente os pais, as mães que vão levar seus filhos para as escolas — só no bairro são três escolas — olha isso, isso não é abandono? Se isso não for abandono, o que é? E olha que é um bairro próximo da região central. Não recebe manutenção, não recebe melhoria, o básico*

não é feito. É pelo menos um mês de cobranças, para, simplesmente, que seja cortado o mato. Mas a prefeitura não consegue. Na rua Prof. Tibério Justo da Silva, à lateral da escola Ivone Tagliassachi Godinho, a situação que está... as crianças caminhando no meio do mato para chegar à escola. Centro da cidade! Mas aqui é São Roque. Não estou mostrando o “Fantástico Mundo de Guto”. Olha a situação dessa ponte [referindo-se ao vídeo], lá no começo da Av. Pref. Bernardino de Lucca, que liga o começo dela ao final da Rua Euclides de Arruda. Dá uma olhada nisso aí [referindo-se ao vídeo]. Acabaram de inaugurar uma UBS no Guaçu. Vai esperar o quê, uma gestante, uma criança que vai para a escola, um idoso cair dentro do rio? Qual a dificuldade de fazer manutenção num lugar desse? Centro da cidade. Vai esperar uma tragédia para depois falar assim: “vamos resolver”. Antônio Meleiro, Jardim Flórida: mais de cinquenta dias pedindo para tapar esses buracos [referindo-se ao vídeo]. Não vão. É muito difícil. Esse lixo na frente do antigo setor do 192. Um mês pedindo para limpar. Um mês e não tem gente para limpar. Olha as bocas de lobo na Estrada do Vinho. Tudo de hoje. Isso faz mais de um ano que estou cobrando. Se pegar ofício meu de um ano atrás vocês verão que as fotos estão iguais. Um ano, não conseguiram trocar. Na Bernardino de Lucca, no portão do fundo do campo da Vila Nova. Isso daí [referindo-se ao vídeo] é na lateral na parte do fundo da Hershey’s. Onde as pessoas caminham todo santo dia. Não consegue trocar. 70 dias pedindo para trocar essa boca de lobo na Maria Clara Sabbatini [referindo-se ao vídeo]. Não consegue trocar. Diferente daqueles que vêm aqui aplaudir e agradecer, não dá. Coisa básica, não faz. Sabe por quê? Porque o departamento de obras não funciona para o povo, Niltinho. O departamento de obras funciona para determinados vereadores: “deixa eu ver aqui a listinha. Ah, esse vereador é da base, atende”. A prioridade é ele. Não é o que o povo está passando. E reflitam, vocês desses bairros: o que o atual governo fez que surtiu efeito e benefício na vida de vocês, no bairro de vocês? “Ah, mas o Jean está falando de coisas simples, isso é fácil de resolver”. É fácil quando tem vontade. É fácil quando tem gente competente. Mas vamos falar de saúde. O povo está sofrendo com falta de remédio, continua tendo que aguardar dois, três meses para passar

num posto com um médico. Mas não é a realidade de nenhum de nós aqui, nós não passamos por lá, a realidade é do povo. A gente não tem a dimensão do que está acontecendo. A pessoa foi semana passada na UBS do Guaçu, Marquinho, para marcar exame de sangue, dia 10 de agosto. Olha o que o povo está passando, vocês acham que o prefeito vê isso? É um departamento que está ao deus-dará. A mulher foi lá para marcar exame de sangue, dia 10 de agosto. Quantas pacientes gestantes estão passando na unidade de saúde e sendo direcionadas para a Santa Casa com orientação para os seus procedimentos de parto? O que a Santa Casa com essa coisa chamada CEJAM faz? “Volta para casa, não é hora”. Mais sofrimento para as pessoas. Mas essa não é a nossa realidade. É a realidade do povo. Essa não é a realidade do prefeito, o prefeito não vai lá. O prefeito não vai lá, é o povo que está sofrendo. São as pessoas mais simples, que dependem do serviço público, que estão sofrendo. É PA lotado, não tem pediatra do mesmo jeito, 51 milhões, eram 28, foi para 40, agora 51, e o povo que se lasque. Essa é que é a verdade. Vamos falar um pouquinho de educação. Compraram essas apostilas do SESI no goela abaixo, sem licitação, sem consultar os profissionais da educação, sem nada. Você pega várias situações que a própria apostila orienta que os alunos façam. Por exemplo, pesquisas, Alexandre. Como se pode pesquisar se não tem internet para eles? Os profissionais da educação não têm internet disponível. Como que essas pessoas, como que essas crianças vão ter o mesmo tratamento se algumas têm e muitas lá no Paisagem Colonial, William, não têm? Como que essas crianças vão ter o mesmo tratamento? Uma apostila que custou mais de três milhões. Sem passar por um processo licitatório, e as crianças não têm a mesma igualdade. Os próprios profissionais de educação da rede não foram consultados. Estão aí as crianças sofrendo, estão aí os profissionais de educação sofrendo. Não conseguem reverter para os próprios alunos o que precisa. Você tem um material e não consegue utilizar o material. Cadê o tal do uniforme que prometeram entregar no começo do ano? Vai esperar mais um pouquinho, chegar a eleição, né? Uma falta de vergonha na cara. E compraram material fazendo festa como se fosse um material que as crianças precisassem. As crianças precisam de atenção. As crianças precisam ser tratadas de maneira justa. E não

sendo usadas com ovos de páscoa. Essa é a realidade de São Roque, diferente do “Fantástico Mundo de Guto”, onde ele e os seus adoradores oferecem e mostram um município para a população, mas entregam outro. Essa é a realidade de São Roque hoje. O povo sofrendo. O povo se lascando. Esse é o português verdadeiro e claro que tem que ser dito. Eu duvido que é só o Jean que recebe reclamação, eu duvido. Incrível a inércia e a incompetência desse governo e de muitos departamentos que só servem para colocar cargos comissionados, que só servem para oferecer comissões remuneradas, onde um rio de dinheiro está sendo despejado para poucas pessoas. E o povo sofrendo com a falta do básico. Sem manutenção, sem remédio e com a educação à mercê. Essa é a verdadeira realidade de São Roque hoje. O “Fantástico Mundo de Guto” existe para ele para os seus puxa-sacos. Para a população de São Roque, a realidade é outra. Obrigado e boa noite. Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links:

<http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=etfXzxxK9aw&t=41s>.

Encerram-se os trabalhos às 20h17min.

PUBLICIDADE

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL nº 02/2023

; **Processo** nº 0205, de 30/04/2021; **Contrato** nº 006/2021
; **Contratante:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP; **Contratada:** Centro de Integração Empresa Escola–CIEE; **Objeto:** Contratação de empresa para intermediação/operacionalização de programa de estágio de estudantes; **valor:** R\$ 4.383,17(quatro mil trezentos e oitenta e três reais e dezessete centavos)anual;
Assinatura: 28/04/2023; **Vigência:** 03/05/2023 a

02/05/2024; **Modalidade:** Dispensa de licitação nos termos do inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023.

Encontra-se aberta na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2023**, do tipo **Menor Preço Global**, visando a Aquisição de cestas básicas para os servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para o Exercício de 2023.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **17/05/2023**, às **09:00h**.

O Edital da **REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO**

PRESENCIAL Nº 4/2023, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados, no endereço eletrônico:

www.camarasaoroque.sp.gov.br (transparência / licitação / edital / downloads).

Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones: **(011) 4784-8444**.

São Roque, 03 de maio de 2023.